



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3489–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	4
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA.....	56
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	57
CENTRAL DE COMPRAS.....	61

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

PAUTA JUDICIAL

#### **19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Serão julgados na **19ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **18 de dezembro de 2014**, quinta-feira, a partir das **14 horas** ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **1-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0006800-32.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

EMBARGADOS: **WELLINGTON DE SOUZA MOURA; SILVANO FLORENTINO LOPES; LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA; DOUGLAS FERDINAN DOS SANTOS BRITO; DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA; CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA; BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ; ANDRÉ AUGUSTO SOARES; JEREMIAS FONTINELE DA SILVA.**

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS.

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK.**

REVISORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

#### **2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008217-20.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR WELLINGTON SANTOS DO COUTO.**

ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO ARAÚJO DE ANDRADE E OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ  
IMPETRADA: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013174-64.2014.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDA POR SEU GENITOR JOSÉ RENATO GUIMARÃES**  
ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO.  
IMPETRADA: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013032-60.2014.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **NATHALIA OLIVEIRA COELHO.**  
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO.  
IMPETRADA: **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006283-27.2014.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **HABRAAO CRUZ AGUIAR.**  
DEFENSORA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010638-80.2014.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **SIMONE SILVA NEVES.**  
ADVOGADOS: PAULO MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA E ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO.  
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009416-77.2014.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **PERALLES DE OLIVEIRA ALVES.**  
ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGER DE MELLO OTTAÑO E ROGÉRIO GOMES COELHO.  
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011512-65.2014.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **JOÃO GOMES DA CRUZ.**  
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM.  
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007125-07.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **CLEODSON APARECIDO DE SOUSA.**

ADVOGADO: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**LITTISC: PAS: NEC: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****10-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0007815-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **GUILHERME MILHOMEM MELO SILVA.**

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**REVISORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas 12 de dezembro de 2014.

**THELMA GOMES DE MATOS**  
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

**1ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIO: **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 0015425-55.2014.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE : EDSON LIMA DE ARAÚJO

RELATOR : Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz João Rigo Guimarães – Relator, fica intimado o paciente nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado por **LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA**, Acadêmico de Direito, atualmente cumprindo pena na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em favor de **EDSON LIMA DE ARAÚJO**, em razão da prisão pela prática do crime de roubo qualificado. Aduz o impetrante que o paciente fora preso em flagrante **08/01/2010**, pela prática do delito tipificado nos artigos 157, §2º do Código Penal. O impetrante informa que o paciente foi sentenciado e condenado há uma pena unificada de 18 (dezoito) anos de reclusão, a cumprir inicialmente no regime fechado, obedecido os requisitos do artigo 112 da Lei de Execuções Penais. Destaca que no presídio não existe assistência da Defensoria Pública e que o paciente não possui Advogado particular para pleitear seu direito que é assegurado pela Constituição. Informa que o paciente deveria cumprir apenas 1/6 da pena para fazer *jus* aos benefícios da progressão de regime, o que equivaleria a 3(três) anos de encarceramento no regime inicial fechado, encontrando-se preso há 5 (cinco) anos, motivo pelo qual impetra a presente ordem de *Habeas Corpus* com pedido de liminar. Alega que o paciente está sofrendo perseguição, constrangimento ilegal, coação e abuso de poder em sua liberdade de locomoção, uma vez que já cumpriu o lapso temporal exigido para ter as benesses do instituto da progressão de regime. Ressalta que a doutrina e a jurisprudência reconhecem o benefício da progressão de regime como um direito objetivo e subjetivo do preso. Ao final, requer a concessão de medida liminar liberatória, com a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, e, ao final, a confirmação da ordem concedida. É o essencial a relatar. **Decido.** Analisados os autos, conclui-se que o presente *writ* não merece ser conhecido, já que não houve a apreciação do pedido de progressão de regime perante o juízo de origem. Não existindo pedido e nem manifestação do juízo *a quo* acerca da progressão de regime do paciente, fica este Tribunal de Justiça impossibilitado de analisar a ordem pleiteada, sob pena de supressão de instância. Em abono a essa tese, colaciono o seguinte julgado da 2ª Câmara Criminal desta Corte: **HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO JUIZ SINGULAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM NÃO CONHECIDA.** - Afasta-se do Tribunal de Justiça a competência ao exame pleiteado, recebido e atuado como *habeas corpus*, se sobre a matéria aventada no *writ* não foi o juízo singular provocado para proferir manifestação apta a configurar ato a ser por ele examinado. - Ordem não conhecida. Ainda neste sentido, outros precedentes: **HABEAS CORPUS. DELITO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO**

**TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** a) “Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Tribunal a quo, sob pena de supressão de instância.” **AÇÃO DE HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO PROCESSANTE – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ORDEM NÃO CONHECIDA.** Inexistente a manifestação do Juízo custodiante acerca do pedido de liberdade provisória, não cabe sua análise por parte do Tribunal, pena de supressão de instância e manifesto prejuízo à defesa do réu. Ordem não conhecida. Entendo que a ação de impugnação (Habeas Corpus) não se destina a analisar o mérito de uma condenação ou a empreender um exame acurado e minucioso das provas colacionadas aos autos de execução penal. Assim, compete ao paciente em primeiro lugar provocar o juiz singular (autoridade supostamente coatora), para manifestar-se a respeito de eventual possibilidade de concessão de progressão de regime ao réu, o que não vislumbro na presente ordem mandamental. Portanto, não pode em hipótese alguma este Egrégio Tribunal manifestar-se a respeito da progressão de regime sem antes ter elementos suficientes e comprobatórios capazes de formar a convicção destes eméritos julgadores. Posto isto, **NÃO CONHEÇO** da ordem impetrada. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014. **Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator”**

## **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

### **Intimação de Acórdão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014263-25.2014.827.0000(SEI 14.0.0002140038-2)**

REFERENTE : RECLAMAÇÃO NO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

RECLAMANTE : JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** MAGISTRATURA. 1ª INSTÂNCIA. QUADRO DE ANTIGUIDADE DA 3ª ENTRÂNCIA. RECLAMAÇÃO. RETIFICAÇÃO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. ART. 80, § 1º, I, DA LOMAN C/C ART. 78, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10/1996. IMPROCEDÊNCIA. 1. Uma vez apurada a antiguidade na entrância e verificado o empate, este resolve-se com a aplicação sucessiva dos critérios definidos nos incisos I, II e V do § 1º do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, quais sejam, o tempo de serviço na entrância, o tempo de serviço como magistrado e a idade, respectivamente. 2. Para fins de apuração do tempo de serviço tanto na entrância como na magistratura, deve-se considerar a data do efetivo exercício, consoante decisão do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos em que figura como Requerente o Juiz Sérgio Aparecido Paio, os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, por unanimidade, votaram pela improcedência do pedido do Requerente, uma vez que os casos de empate verificados no Quadro de Antiguidade da Magistratura devem ser resolvidos com a aplicação sucessiva dos critérios definidos nos incisos I, II e V do § 1º do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, quais sejam, o tempo de serviço na entrância, o tempo de serviço como magistrado e a idade, considerando-se, para aferição do tempo de serviço, tanto na entrância como na magistratura, a data do efetivo exercício, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2014. (a) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.-.Relatora.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **DECISÃO**

**AUTOS Nº 0000652-44.2014.827.2703**

Autos: Execução Penal

Acusado: Antonio Domingos Pereira de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas e anotações de praxe, porquanto desnecessária a sua tramitação, e em consequência, revogo as medidas protetivas de urgência concedidas nestes autos. Intimem-se. e Cumpra-se. Ananás – TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS.

### **ARAGUACEMA**

#### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL 1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição, registrada sob o n. 5000086-46.2010.827.2704, requerida por Edivan Pereira da Costa em face de Raimundo Pereira da Costa, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando o requerente Edvan Pereira da Costa, como curadora, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por MANOEL LUIS PEREIRA DA COSTA, com o propósito de interditar RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA . Aduz que é irmão do requerido e que ele apresenta quadro de deficiência mental CID:Q90-9 e F70.0. Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10 processo físico/evento 01. Por meio da decisão (fl. 13 processo físico/evento 01), foi determinado a citação do requerido e designada audiência de interrogatório, bem como a realização e perícia.O requerido foi citado (fl. 16vºprocesso físico/evento 01).Em audiência, o Ministério Público foi nomeado como curador especial. Na mesma oportunidade foi substituído o pólo ativo da demanda, passando a figurar o Sr. Edivan Pereira da Costa, que também é irmão do requerido. Na seqüência passou-se ao interrogatório do interditando. Em seguida o curador especial apresentou contestação por negativa geral. Foi deferida a tutela antecipada (fls. 25 e 26).Posteriormente foi lavrado o termo de compromisso da tutela fl.28.À fl. 42, foi determinada a realização da perícia, sendo que o laudo foi juntado às fls. 53/55.Com vista dos autos o patrono da parte autora manifestou pela procedência do pedido (evento 09), o que contou com parecer favorável do Ministério Público (evento 11).É o relatório. DECIDO.O requerente está legitimado a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é irmão do interditando, conforme faz prova documentos anexos .Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial de fls.53/55, bem como do próprio interrogatório de fls.25 e 26, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa.Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido.Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente EDVAN PEREIRA DA COSTA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus,notadamente porque é irmão do interditando.E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado de saúde.Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA , de RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. EDVAN PEREIRA DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas).Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Isento de custas e de honorários.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 11 de dezembro de 2014. Eu (Noelma Silva Brito Teles), escrivã substituta, digitei e publiquei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL 1ª Publicação**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição, registrada sob o n. 5000119-65.2012.827.2704, requerida por José Acir de Oliveira em face de Claudio José Acir de Moraes, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição d requerido nomeando o requerente José Acir de Oliveira, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por CLAUDIANA SANTOS DEMORAIS, a qual veio a falecer, sendo substituída por JOSÉ ACIR DE OLIVIERA com o propósito de interditar CLAUDIO JOSÉ ACIR DE MORAES . Aduz que é genitor do requerido e que ele apresenta quadro de deficiência mental. Pede a citação do requerido e a procedência do pedido.Com a inicial vieram os documentos (evento 01).Por meio da decisão lançada no evento 3, foi deferida a curadoria provisória, determinado a citação do requerido,bem como o agendamento de audiência para interrogatório do interditando.Com vista dos autos o Douro representante ministerial pugnou pela nomeação de curador especial (evento 14), o que foi deferido em audiência (evento 21).O requerido foi citado por meio de curador especial (Defensoria Pública).Em audiência de interrogatório o requerido não conseguiu estabelecer diálogo em virtude da notória ausência de discernimento mental.Na seqüência a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (evento 40).Por meio da decisão lançada no evento 44, foi determinada a

realização de perícia médica. No evento 47, o patrono da parte autora apresentou os quesitos. Posteriormente foi juntado aos autos a certidão de óbito da parte autora, ocasião em que foi pleiteada a substituição do pólo ativo da demanda, pelo o genitor do requerido (evento 50), cujo pedido foi deferido, conforme decisão lançada no evento 54. O laudo foi juntado no evento 73. Com nova vista dos autos o Douto representante do Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide com a total procedência do pedido (evento 78), cujo pleito foi reiterado pelo autor. É o relatório. DECIDO. O requerente está legitimado a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é genitor do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial lançado no evento 73, bem como do próprio interrogatório lançado no evento 37, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. As provas documentais carreadas aos autos, aliada ao interrogatório do interditando e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é genitor do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CLAUDIO JOSÉ ACIR DE MORAES. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas e de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 11 de dezembro de 2014. Eu (Noelma Silva Brito Teles), escreví substituta, digitei e publiquei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL 1ª Publicação**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição, registrada sob o n. 5000039-29.2006.827.2704, requerida por Maria Neuzilha Dias de Oliveira em face de Abdias Oliveira da Silva, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Maria Neuzilha Dias de Oliveira, como curadora, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por MARIA NEUZÍLHA DIAS DE OLIVEIRA, com o propósito de interditar ABDIAS OLIVEIRA DA SILVA. Aduz que é irmã do requerido e que ele apresenta quadro de deficiência física (surdo e mudo) e mental (retardo). Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. Com a inicial vieram os documentos (fls. 05/08 processo físico/evento 01). Por meio do despacho (fl. 09 processo físico/evento 01), foi agendada audiência de interrogatório e determinada a citação do requerido. O requerido foi citado (fl. 11 vº processo físico/evento 01). Em audiência o requerido foi interrogado, ocasião em que a requerente foi nomeada curadora provisória, e lavrado o termo de compromisso provisório de curatela (fls. 12 e 13 processo físico/evento 01). Com vista dos autos o Ministério Público, pugnou pela realização de perícia médica e forneceu os quesitos (fl. 20 processo físico/evento 01). Por meio da decisão (fl. 26 processo físico/evento 01), foi determinada a realização de perícia médica pela junta médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O autor apresentou os quesitos (fls. 28 e 29 processo físico/evento 01). Na seqüência, foi juntado o Laudo Pericial elaborado pelo Dr. Wordney Camarço, da junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (fls. 37 e 38 processo físico/evento 01). Com vista dos autos o patrono da parte autora manifestou pela procedência do pedido (evento 09), o que contou com parecer favorável do Ministério Público (evento 11). É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é irmã do interditando, conforme faz prova as certidões de nascimentos anexas. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo pericial (fls. 37 e 38 processo físico/evento 01), bem como através do próprio interrogatório (fl. 12 processo físico/evento 01), que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade

prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é genitor do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CLAUDIO JOSÉ ACIR DE MORAES. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas e de honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 11 de dezembro de 2014. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias**

O Dr. William Trigilio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000537-20.2014.827.2704, em desfavor **JOSÉ MARTINS ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguacema/TO, nascido em 12.10.1980, filho de Lino Alves de Almeida e de Eva Martins Vieira, portador da Carteira de identidade nº 682.572 SSP/TO e do CPF 978.358.381-68, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014. Eu \_\_\_\_\_ Francisca Maria de M.G. Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000666-22.2014.827.2705 chave do processo 496625244614**)

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: João Luiz Costa de Oliveira

Requerida: Abadia Lopes de Oliveira

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: **ABADIA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 21/02/1973, sob o regime de comunhão de bens, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaina/TO, em 1974, separaram-se de fato e, desde então, o requerente não teve mais informações sobre o paradeiro da requerida. Da união adveio o nascimento de uma filha, sendo Maria Aparecida de Oliveira, maior de idade, na Constancia do matrimônio não adquiriram bens a serem partilhados, estando separados de fatos há mais de 40 anos. Araguaçu-TO 11 de dezembro de 2014. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2006.0005.7892-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI-2188

Requerido: RAIMUNDO NONATO MAIA

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS-OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000401-15.2003.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

##### **AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS — 2006.0005.7891-6**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI-2188

Requerido: RAIMUNDO NONATO MAIA

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS-OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000168-81.2004.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.4170-0**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

Requerido: JOVITA CANDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000403-82.2003.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

##### **AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO — 2011.0002.6544-2**

Requerente: IDIVAN DE SOUZA FERNANDES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO 2264

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002531-94.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

##### **AÇÃO: MONTORIA — 2012.0005.2867-0**



Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779  
Requerido: SUPERMERCADO MARANHENSE LTDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5013032-73.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: USUCAPIÃO — 2010.0005.5198-6**

Requerente: JOACI FERREIRA SANTOS  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119  
Requerido: CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS  
Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001591-66.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2010.0011.0330-8**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB/TO 1334  
Requerido: RODRICHESKI LTDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001607-20.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2011.0008.0107-7**

Requerente: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS  
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR-OAB/TO 2526  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR-OAB/TO 2001

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002581-23.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2011.0011.4405-3**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LATDA  
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A  
Requerido: FRANCINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002580-38.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0000.7046-1**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

Requerido: JOELMA FERNANDA DUARTE SCALZER

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5013088-09.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0002.3409-5**

Requerente: CERAMICA SOTEL LTDA

Advogado: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO-OAB/TO 4118-A

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA-OAB/MA 8103

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000010-85.1988.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2011.0011.1524-0**

Requerente: SUINAVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – VALMIRA MARIA DE LIMA

Advogado: MAYRA MARQUEZ ARAUJO-OAB/TO 6417

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-OAB/TO 5478-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002578-68.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: USUCAPIÃO — 2010.0009.5775-3**

Requerente: MARIA ROSA ELOI

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA-OAB/TO 431

Requerido: EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001606-35..2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: MONITÓRIA — 2010.0001.7444-9**

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/TO 2493-B

Requerido: ROBERIO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001594-21.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0012.4914-9**

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317-B-LEONARDO DE CASTRO VOLPE-OAB/SP 211.307

Requerido: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002564-84.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA — 2010.0012.3557-3**

Requerente: CLOVES VERAS COLACIO

Advogado: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES-OAB/TO 5097

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001592-51.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2011.0004.8683-0**

Requerente: SILVIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH-OAB/TO 2155-B

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002555-25.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: MONITORIA — 2006.0001.1630-0**

Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO-OAB/SP 104431

Requerido: DH DA SILVA BARROS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000225-65.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO — 2011.0012.2390-5**

Requerente: MARIA LUZANIR LOPES CERQUEIRA

Advogado: CARLENE LOPES CERQUEIRA MARINHO-OAB/TO 4029

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Requerido: MULTICOBRAS COBRANÇA

Advogado: FABRICIO GOMES-OAB/TO 3350-JOSE MARTINS-OAB/SP 84319

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002568-24.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0010.7729-1**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000790-24.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0004.5177-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562-A

1º Requerido: W.L.BEZERRA

2º Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001597-73.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2010.0004.5177-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562-A

1º Requerido: W.L.BEZERRA

2º Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001597-73.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0000.3479-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779-B

Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000783-66.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO — 2012.0002.5192-0**

Requerente: FABIO DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado: PEDRO ELOI SOARES-OAB/DF 1586-DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO-OAB/DF 9763

1º Requerido: DIVINO AGNALDO DA SILVA

2º Requerido: RAONY RODRIGUES MARTINS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON-OAB/TO 4635

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5013073-40.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0012.1628-5**

Requerente: ROSANA DE QUEIROZ PITA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO 1792

Requerido: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVAM – SILVIO SOARES SILVA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001599-43.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA — 2011.0002.6685-6**

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA

Defensor Público

Requerido: MARCOS CESAR RIBEIRO

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA-OAB/TO 4864-4

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002573-46.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2014.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0002.3752-8 – Ação de embargos a execução \*\*\***

Requerente: Amazílio Corrêa Camargo Neto e outra

Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB/TO 2407

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B / Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4.694-A / Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000067-20.1999.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

##### **Autos nº 2012.0001.1144-3 - Ação monitória \*\*\***

Requerente: Marcos Roberto César Tavares

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido(a): Fribal – Frigorífico Bacabal Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000055-74.11197-827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

##### **Autos nº 2010.0004.2314-7- Ação de usucapião \*\*\***

Requerente: David Martins Pereira

Advogado(a): Kleiton Sousa Matos – OAB/TO 4889

Requerido(a): Cecil Empreendimentos Imobiliários

Advogado(a): Ana Claudia Barbosa Matos – OAB/TO 1114-B

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001600-28.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2012.0001.1140-0 - Ação de reparação de danos morais \*\*\***

Requerente: Diogo Costa Gonçalves e outra

Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido(a): Francisco Barbosa de Brito

Advogado(a): Dearlay Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000609-33.2002.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2006.0005.8817-2 – Ação de busca e apreensão \*\*\***

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Josá Carlos Skrzyszowski Júnior

Requerido(a): Manoel de Oliveira Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000298-03.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2012.0005.4420-0 – Ação monitória \*\*\***

Requerente: ITPAC

Advogado(a): Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Requerido(a): Catia Regina Lopes Cerqueira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013082-02.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2006.0000.2596-8 – Ação de indenização \*\*\***

Requerente: Maria Vania de Carvalho Silva

Advogado(a): Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171 / Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido(a): Transbico Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(a): Wander Nunes Resende – OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000299-85.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios

das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2011.0009.4262-2 Ação Cobrança**

Requerente(s): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

Advogado(s): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002433-12.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0002.6559-0 Ação Cautelar Inominada**

Requerente(s): JOÃO BOSCO GONÇALVES

Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

Requerido: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002542-26.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0006.2422-1 Ação Rescisão Contratual**

Requerente(s): JOÃO BOSCO GONÇALVES

Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

Requerido: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002543-11.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0006.6851-2 Ação Ordinária**

Requerente(s): WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS

Advogado(s): ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002430-57.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2010.0008.8009-2 – Ação de consignação em pagamento \*\*\***

Requerente: Silvolangia Alves Pego Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Manoel Avelino de Sousa



Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001574-30.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2009.0012.3788-2 – Ação de execução forçada \*\*\***

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Eurivaldo Gomes de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001107-85.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2009.0008.7963-5 - Ação de execução forçada \*\*\***

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Marcos Carvalho da Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001108-70.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2011.0002.6597-1 Ação Declaratória**

Requerente(s): VANUSA DOS SANTOS

Advogado(s): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.363

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002539-71.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2009.0007.2280-9. – Ação de depósito \*\*\***

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Euripedes Soares da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001109-55.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2012.0001.1138-9 – Ação de consignação em pagamento \*\*\***

Requerente: Zeneide Mendes Santiago

Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO 91.811

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000169-66.2004.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2012.0000.0838-3 – Ação de reintegração de posse \*\*\***

Requerente: Luiz Barbosa Cavalcante

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido(a): Lucia de Tal e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013049-12.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2011.0012.6916-6 - Ação de busca e apreensão \*\*\***

Requerente: Recovery do Brasil Consultoria S/A

Advogado(a): Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli – OAB/SC 8.927

Requerido(a): José Arimatéia Barbosa

Advogado(a): Joana Darck Pereira Alves – OAB/GO 29.758

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002429-72.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

**Autos nº 2011.0010.2332-9 – Ação monitória \*\*\***

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
Advogado(a): Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5.630-A  
Requerido(a): Maria do Socorro da Costa Sousa  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002445-26.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

#### **Autos nº 2009.0005.0678-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(s):CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A  
Requerido:VANUSA DOS SANTOS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001111-25.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2012.0005.9906-3 Ação Declaratória**

Requerente(s):FELRIM E SALVADOR S/S LTDA

Requerente: ELDER NARCISO FELTRIM

Advogado(s):MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO OAB/TO 6.146

Requerido:AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVETIMENTO S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/MS 6.835

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013072-55.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2008.0001.4839-0 Ação Reivindicatória**

Requerente(s):ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Requerido:CLEISIANE LOPES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000791-09.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2011.0001.9768-4 Ação Obrigação de Não Fazer**

Requerente(s):VIRGINIA CARNEIRO LIMA

Advogado(s):DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756

Requerido: UNIMED-ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002571-76.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2009.0009.6315-6 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente(s): EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES

Advogado(s): RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

Requerido: TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001120-84.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2009.0012.6550-9 Ação Reivindicatória**

Requerente(s): EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES

Advogado(s): RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

Requerido: TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001121-69.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0003.0818-2 Ação de Usucapião**

Requerente(s): PEDRO MONTEIRO MIRANDA

Advogado(s): CHARLLES PITA DE ARRUDA OAB/TO 4.658

Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 501306818-2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2006.0000.1200-9 – Ação indenizatória \*\*\***

Requerente: Rofran Roger Martins Barbosa

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido(a): Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado(a): Wemerson Lima Valentim OAB/MA 5801 / Ricardo Massay Duarte e Damaceno – OAB/MA 5696

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o

processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 045/2014**

#### **Medida Protetiva de Urgência**

Requerido: A. C. da S.

ADVOGADO(S): RICHERSON BARBOSA LIMA, OAB/TO 2727

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de 10 dias indicar as provas que deseja produzir durante instrução e em caso de prova testemunhas em juízo no dia e hora da audiência a ser designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos.

## **ARAGUATINS** **Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 7800/11 (Protocolo Único 2011.0011.5712-0/0) - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Cleudienes de Araújo Alves

Interditado: Cleudivan Alves de Araújo

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLEUDIVAN ALVES DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil definitiva, nomeando como curadora a sua irmã CLEUDIENES DE ARAÚJO ALVES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 14.04.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.v

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº 2009.0009.7003-9/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO MARINHO COSTA VERDEROSSI**

REQUERENTE: ANA KÁTIA MARINHO COSTA VERDEROSSI

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VIVIANE LÚCIA COSTA

REQUERIDO: ISAÍAS VERDEROSSI

ADVOGADO: NADA CONSTA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000114-24.2009.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **AUTOS Nº 2011.0009.4048-4/0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO-DPVAT**

REQUERENTE: ANTONIO WILSON DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA– TO2546

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – TO3678A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000281-70.2011.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR

PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AUTOS Nº 2011.0011.6440-2/0– AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT**

REQUERENTE: VANUBIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DRA. DULCILLA SEVERA COSTA – MA8370

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143B

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000209-83.2011.827.2712**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.5917-4 – GSB**

Ação: Previdenciária.

Requerente: Arcangela Pereira Leal.

Advogado: Marcos Paulo Fávoro, OAB/TO 4128-A e OAB/SP 229.901.

Requeridos: Instituto Nacional de Seguro Social.

Representante: Procurador Federal.

Ficam as parte via de seus representantes legais, INTIMADAS, acerca da sentença de fls. 61/64 a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA** DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, inclusive taxa judiciária, e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 30 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**Autos nº 5000343-32.2013.827.2713**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: EUZELIA NERES SOARES ALVIM

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da executada EUZELIA NERES SOARES ALVIM, CPF nº 854.913.901-78 atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções

(art. 10 da Lei 6.830/80), R\$ 1.299,44 (um mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), oriundo da CDA nº J-1716/2012, datada de 03/05/2012. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Intime-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, ass. (Deusivaldo Pereira de Araujo), servidor Mat. 353198, digitei e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO**. Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3615-6**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SUELMA LACERDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002038-62.2012.827.2713, e após, a publicação deste acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 10 de dezembro de 2014. Ivonete da Silva Garcia Ferreira – Téc. Judiciário.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2944-4**

RECLAMANTE: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 2635

RECLAMADO: LUSIVAN SILVA PAZ

ADVOGADO: JEFATHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000681-81.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 12 de dezembro de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2868-5**

RECLAMANTE: LUSIVAN SILVA PAZ

ADVOGADO: JEFATHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000680-96.2011.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 12 de dezembro de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2769-1**

RECLAMANTE: MANOEL DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003538-83.2012.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os

autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5846-5**

RECLAMANTE: MANOEL DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002039-47-2012.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 640/14 – CA**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0001.1881-2 (6622/09)**

Ação: Petição de Herança

Requerente: Wesley Moraes Dutra

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros- OAB/TO 2908

Requerido: Elmiro Bispo de Moraes

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar- OAB/TO 1625

SENTENÇA: Ante o Exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro nos artigos 1.689, II e 1.824, ambos do Código Civil; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, I, do CPC; transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2014. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 639/14 – CA**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0001.1881-2 (6622/09)**

Ação: Alimentos C/C Pedido de Alimentos Provisionais

Requerente: Mariny Machado da Penha

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello- OAB/TO 9704-A

Requerido: Juraci Rolins Machado

Advogado: Dr. Célio Alves Moura- OAB/TO 431- A

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido, e CONDENO o requerido JURACI ROLINS MACHADO ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de um salário mínimo, para a autora, que serão pagos até o dia 10 de cada mês, o que faço calcado no artigo 1.694 do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Em razão da sucumbência, condeno o requerido nas custas judiciais e honorários advocatícios, este no valor de um salário mínimo, em observância ao artigo 20 § 4º, do CPC. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2014. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001382-16.2014.827.2716 de Inventário, tendo como Requerente JESCY NUNES DE JESUS e Requerido ESPÓLIO DE ALTIDES DE JESUS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados não representados; para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e



Comarca de Dianópolis-TO., aos 11 de dezembro de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 012.579.171-29, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000132-96.2010.827.2716, que lhe movem a O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa; no valor de R\$ 977,55 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 04 de novembro de 2014.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s CARLOS ROBERTO ZILLMER, CPF Nº 531.341.410-00, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000136-36.2010.827.2716, que lhe movem a ESTADO DO TOCANTINS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 010987/2008, datada de 23/12/2008; no valor de R\$ 5.647,14 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 05 de dezembro de 2014.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s ELPIDIO DIAS DE ALCANTARA, CPF Nº 161.173.011-20 e E. D. DE ALCANTARA - RESTAURANTE - ME, CNPJ Nº 06.066.848/0001-08, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000118-15.2010.827.2716, que lhe movem a ESTADO DO TOCANTINS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: A-655/2009; no valor de R\$ 1.338,89 (um mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 29 de outubro de 2014.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s ELIENE ALVES DE MELO, CNPJ: 04.022.324/0001-81, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000050-70.2007.827.2716, que lhe movem a A UNIÃO, FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 14205000281-55, 14206000895-38, 14605000389-07, 14606000252-70, 14606001558-08, 14606002956-50; no valor de R\$ 14.816,38 (quatorze mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 03 de novembro de 2014.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s VERA LUCIA ALVES, CPF Nº 072.586.074-04 e VERALUCIA ALVES- ME, CNPJ Nº 26.746.784/0001-95, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000028-51.2003.827.2716, que lhe movem a UNIÃO, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 14.6.02.000918-02, datada de 13/08/2002 e 14.6.02.000919-93, datada de 13/08/2002; no valor de R\$ 13.771,41 (treze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem

penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 04 de dezembro de 2014.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s AUTO POSTO CARIOCA LTDA , CNPJ: 37.423.761/0001-66 , MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA , CPF: 651.955.667-04 e ALFREDO JORGE MARQUES DE SA PEREIRA, CPF: 690.379.657-68, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000065-05.2008.827.2716, que lhe movem a A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: A-3745/2007, A- 3748/2007 3745/2007, A-3748/2007; no valor de R\$ 58.705,62 (cinquenta e oito mil setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 03 de novembro de 2014

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES, CPF: 805.303.971-53 e SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES - ME, CNPJ: 02.490.918/0001-91, representante legal da empresa, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000043-10.2009.827.2716 , que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 14211000362-64, 14410000986-53, 14610000315-45, 14611000740-33 , no valor de R\$ 11.448,27 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 29 de outubro de 2014.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, KARLENE CILIRO DA SILVA, brasileiro, com destino ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Guarda nº 0001700-90.2014.827.2718, tendo como parte a requerente RAIMUNDA QUEIROZ TAVARES COELHO, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: “se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo”. Tudo conforme decisão seguinte: “Defiro os benefícios da lei nº 1.060/50. Oficie-se ao Conselho Tutelar para, no prazo de 10 (dez) dias, visitar a residência dos menores e relatar a situação em que se encontram, inclusive, escolar. Postergo a análise do pedido de tutela antecipada, que será apreciado quando da juntada do Relatório do Conselho Tutelar. Citem-se os pais para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. A requerida, mãe biológica, deverá ser citada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 03 de dezembro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos três de dezembro de dois mil e quatorze (03/12/2014) Eu, Ronise Freitas Miranda Viana, Técnica Judiciária o digitei e conferi. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos nº: 5000095-26.2011.827.2719**

**Ação Penal**

**Réu: Roberto Azevedo Sousa**

**FINALIDADE: Publicação da Sentença.** Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Roberto Azevedo Sousa, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. **P.R.I.** Formoso do Araguaia, 02 de dezembro de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Investigação de Paternidade nº 5000104-22.2010.827.2719 chave 414063276214**

Requerente: M. R. R. C.

Advogado: Defensor Publico

Requerido: O. M.

Advogado: Amoaci Avelino Costa OAB-GO 4.946

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2015 às 10h00min.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000207-89.2011.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado **ALEX TEIXEIRA SOUSA**, brasileiro, marceneiro, natural de Goiatins, filho de Isaquiel Costa de Sousa e Gercionita Costa Teixeira de Sousa, portador da CI(RG) n. 978.696-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado **ALEX TEIXEIRA DE SOUSA** como incurso nas sanções do caput do art. 14 do Estatuto do Desarmamento. Cabível a substituição na forma do art. 44 do CP, razão pela qual converto a pena privativa de liberdade em restritivas de direito de prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV) e interdição temporária dos direitos políticos (art. 43-V), conforme dispõe o § 2º do art. 44 do CP....”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11.12.2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h34min, na data de 11.12.2014.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000036-40.2008.827.2720, e por meio deste **CITAR** o acusado **JOSÉ DILSON ALVES FEITOSA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 25.05.1974, natural de Goiatins-TO, filho de José Lourenço Araújo e Rita Alves Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11.12.2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h04min, na data de 11.12.2014.. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000083-09.2011.827.2720, e por meio deste CITAR o acusado HELVECINO DE SOUSA LIMA, vulgo “Manin do Quirino”, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Quirino de Sousa Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (10.12.2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h52min, na data de 10.12.2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000317-20.2013.827.2720, e por meio deste CITAR o acusado ANTONIO CLEYDIVALDO BARROS DE SOUSA, “vulgo”, brasileiro, união estável, lavrador, portador da CI(RG) n. 268094022003-9 – SSP/MA e CPF n. 021.146.853-30, nascido aos 03.10.1973, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, filho de Antônia Barros de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (10.12.2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h04min, na data de 10.12.2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA N.º 72/2014-DF**

O Drº RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara Especializada do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOÃO MARCO NAVES DAMACENO**, Técnico Judiciário da Vara Especializada do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, do dia 05 ao dia 19/12/2014.

#### **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2014. (09/12/14).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

##### **PORTARIA N.º 71/2014-DF**

O DR. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **SELI ALVES CORREIA SCHWAB**, Escrivã Judicial do Juizado Especial da Infância e Juventude desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, Técnica Judiciária do Juizado Especial da Infância e Juventude desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório a partir do dia 05/12 a 19/12/2014.

#### **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2014. (09.12.14).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

## **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Declaratória – 2011.0000.6426-9**

Requerente: Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz

Requerente: Posto Beira Rio Com. Derivados de Petróleo Ltda

Advogada: Glenia Balbina Gomes OAB/TO 5335

Requerido: Evialis do Brasil Nutrição Animal Ltda

Advogado: : Marco Antônio Prado Herrero OAB/SP 88.518; Carolina Almeida Liendo OAB/SP341.227 e Luciana da Luz de Freitas OAB/SP169.830

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001616-94 2011.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 66. Ficam ainda os patronos das partes intimados para se regularizarem perante o sistema eproc, para que se realizem todas as movimentações necessárias do processo. Ficam ainda intimadas da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **Ação: Declaratória– 2009.0011.4322-5**

Requerente: Gersino Gomes Nazário

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO790

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO4574-A

Requerido: SPC Brasil –Serviço Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001028-58 2009.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 67. Ficam ainda o patrono do requerido Sr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A intimado para se regularizar perante o sistema eproc, para que se realize todas as movimentações necessárias do processo. Ficam ainda intimadas da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.V

#### **Ação: Declaratória– 2011.0004.2868-6**

Requerente: Euclides Lopes

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto –Bradesco S.A

Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki OAB/TO 5871-A

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001619-49 2011.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 66. Ficam ainda o patrono do requerido intimado para se regularizar perante o sistema eproc, para que se realize todas as movimentações necessárias do processo. Ficam ainda intimadas da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.v

#### **Ação: Indenização por Danos Morais– 2011.0009.2703-8**

Requerente: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado: Magadal Barbosa Araújo OAB/TO 504

Requerido: Americel S/A.

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos OAB/TO 4134-A

Requerido: J.G. de Melo Oliveira e Cia Ltda/Mello Celulares

Advogado: Antonio Lamowich Filho OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e

inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001618-64 2011.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 66. Ficam ainda o patrono do segundo requerido intimado para se regularizar perante o sistema eproc, para que se realize todas as movimentações necessárias do processo. Ficam ainda intimadas da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0004.3541-0**

Ação: Penal

Autor: Ministério Público

Acusados: Geraldo Cordeiro da Silva, Juarez Lopes Marinho, Gilmar Scaravonatti e Cesar Vilmor Piaia

Advogados: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO nº 37, Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado – OAB/TO nº 2252 e Dra. Suellen Sirqueira Marcelino Marques – OAB/TO nº 3989

Acusado: Marcelo Adriano Stefanello

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello

**INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no e-proc - TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001620-34.2011.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 714566505214, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO”.**

**AUTOS: 2011.0004.3870-3**

Acusado: Tennyson Werney Pacheco Gomes e Karen Camila Gonçalves Chabaribery

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001597-88.2011.827.2722, chave do processo nº **305703917514**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.v

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 5010713-50.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: 849465205913

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: WALIF SOUSA LOIOLA

Valor da Causa: R\$ 222,21

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5010713-50.2013.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): WALIF SOUSA LOIOLA, CPF sob o nº 019.818.981-82, CDA nº 000129863. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000657-89.2012.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 217664389912

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: RAIMUNDO DE SOUZA VIANA

Valor da Causa: R\$ 444,53

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000657-89.2012.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): RAIMUNDO DE SOUZA VIANA, CPF sob o nº 301.207.301-97, CDA nº 000113940. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000558-22.2012.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 494677538512

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: ROSALINA BARBOSA GOMES

Valor da Causa: R\$ 359,85

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000558-22.2012.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): ROSALINA BARBOSA GOMES, CPF sob o nº 277.833.321-53, CDA nº 000114150. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000504-56.2012.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 432982483912

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: CIRILO OSORIO P DE MOTA

Valor da Causa: R\$ 484,71

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000504-

56.2012.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): CIRILO OSORIO P DE MOTA, CPF sob o nº 011.400.943-00, CDA nº 000110036. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000502-86.2012.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 748314168812

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: CESAR ALVES DE OLIVEIRA

Valor da Causa: R\$ 2.791,29

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000502-86.2012.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): CESAR ALVES DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 246.413.591-72, CDA nº 000109997. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000447-72.2011.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 495255977313

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: AGUINALDO SALVADOR DOS SANTOS

Valor da Causa: R\$ 390,90

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000447-72.2011.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): AGUINALDO SALVADOR DOS SANTOS, CPF sob o nº 228.607.541-72, CDA nº 000109491. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como



a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000317-19.2010.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 364825794613

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: MARLIZETE RODRIGUES DE ANDRADE ROCHA

Valor da Causa: R\$ 872,94

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000317-19.2010.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): MARLIZETE RODRIGUES DE ANDRADE ROCHA, CPF sob o nº 195.813.781-20, CDA nº 000109491. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5000554-82.2012.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 948202920312

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Parte Devedora e Qualificação: ANDREIA CRISTINA DRUMM

Valor da Causa: R\$ 443,67

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000554-82.2012.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, Executado (a): ANDREIA CRISTINA DRUMM, CPF sob o nº 821.766.201-00, CDA nº 000109491. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de dezembro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **Juizado Especial Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS).** DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n.º 5003116-30.2013.827.2722**, de tipo penal violado o art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, onde figura como condenado **DANILO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 22/07/1988, natural de Gurupi – TO, filho de Cleudaides Ferreira de Souza e Doadir Fernando Marques de Souza, e vítima a **COLETIVIDADE**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: “...**Assim exposto, condeno o réu DANILO FERREIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, a pena de 06 (seis) meses de detenção no regime aberto (art. 33, § 2º, alínea “c”, c/c art. 59, ambos do CP), por infração ao artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Com fulcro no que dispõe os artigos 49 e 50 c/c 60, § 2º, todos do Código Penal, e considerando sobremaneira as circunstâncias do delito, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de 10 dias multa a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 02 de outubro de 2014. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO.**” Gurupi -TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2875-5, 2010.0012.2202-1, 2010.0012.2908-5, 2010.0012.2902-6, 2010.0007.8225-2, 2010.0012.2900-0, 2010.0012.2203-0, 2011.0001.0335-3, 2011.0001.0358-2, 2011.0008.0817-9.**

Requerente(s): Vanessa Alves da Silva, Rosiane Souza Barros, Doralice Brito Lima, Geni Rosas da Silva, Raimundo Tavares, Geraldo Pereira de Souza, Creane da conceição Souza, Valdemar Alves da Silva, Luzia Pereira da Silva, Albertina Ferreira da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OABTO 29.480, Anderson Manfrenato, OABTO 4476, Marcus Vinicius Scatena costa, OABTO 45598, Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3685

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins (INSS)

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo supra com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal – TRF1. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 09 de dezembro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA N. 035/2014** O Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, usando de suas atribuições legais, **Considerando** que o Registro Civil das Pessoas Naturais na Cidade de Itaguatins do Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular; **Considerando** a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais na Cidade de Itaguatins do Tocantins. **Considerando** que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não encontra-se regulamentado. **RESOLVE I - DESIGNAR** a Senhora **Maria Nivaldice Barbosa Pinto**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº. 307.313 SSP/TO e CPF. nº 188.269.891-68, residente e domiciliada na Rua Deocleciano Amorim, Vila Barbosa, Itaguatins/TO, Juíza de paz cidade de Itaguatins do Tocantins/TO, pelo o prazo de **06 (seis) meses**. **II** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação **III** – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência. Itaguatins/TO, 10 de dezembro de 2014. **Baldur Rocha Giovannini** Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL**

O Doutor **MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na da forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas

abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Miracema do Tocantins, para o exercício de 2014, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 19 de dezembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva, a saber: ALDECI APARECIDA LOPES BRITO, Rua 7 de setembro nº 664 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. 63-8421-4051 ALDO MOTA RODRIGUES, comerciante, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial denominado O Parafusão, nesta cidade; ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA, Diretor Administrativo, podendo ser localizado no Hospital Regional desta cidade; ANA LUISA NOBRE DE SOUS, residente na Rua: 35, nº 660, setor Universitário, nesta; ANA PAULA LANDIM, Avenida Zeca Pereira nº 363, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrada no Hospital de Referência. ARONE LUSTOSA DE SOUZA, Residente na AV: Irmã Emma Rodolfo Navarro, podendo ser encontrada no Hospital Regional, nesta; CARLOS CÉSAR CANDIDO DE QUEIROZ, residente na Av: Getúlio Vargas, nº 1526, Celtins, nesta; CELSO HENRIQUE ACKER, professor, CPF nº 355.838.710-34 residente no Residencial Unitins, casa nº 18, setor Flamboyant II, nesta; CÍCERO VALDIER PEREIRA, residente na Rua: Domingos Pereira Matos, nº 441, Setor Rodoviário – ou no Campus Universitário UFT podendo ser encontrado na UFT. CRISTINA GONÇALVES TOLENTINO, comerciante, podendo ser encontrada no estabelecimento comercial denominado Cimento Tolentino, nesta cidade; DANIELA PEREIRA FARNESE, Avenida Zeca Pereira, nº 335, Setor Santa Filomena DANUCY DE CAMPOS SANTANNA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.545, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino. DELTA ALVES DE SOUSA, Rua 1º de janeiro nº 924, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal. DEUSELI PINTO DE SOUSA AGUIAR, Av. Zeca Pereira, nº 463, Setor Flamboyant, DIOGO FERRAZ BRITO LINS, Rua 1º de janeiro, nº 249, centro DINARA ANDRADE LIMA, secretária de Escola, residente Trav.João Amorim, nº 382, centro Esc. Mul. Francisco Martins Noleto, nesta; DOMINGOS S. DE OLIVEIRA, Avenida Tocantins nº 900, centro. DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Rua 07 de setembro, nº 482, ou no comercial denominado Lojas Economia, centro. DORISVAN MOREIRA, Rua João Dias, nº 242, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrado na UFT. EVA SILVA BARROS ANDRADE, comerciante, podendo ser encontrada no estabelecimento Comercial denominado Construtelha, nesta cidade; EDGAR ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Rua Maranhão nº 1104 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino. ELENITA FERREIRA DE CARVALHO, Rua Osvaldo Vasconcelos s/nº - centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. ELAINE ALVES DE ARAÚJO CAMPOS FERREIRA, Av. Irmã Ema nº 1.214 – Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.551 – Assistente 6ª CIPM. ELTON BRITO DE SOUSA, Rua João Amorim, nº 404, centro. ELZA PEREIRA MARTINS GOMES, Av. Tocantins, Refrigeração Tocantins, nesta. ERIVALDO DIAS DOS SANTOS, Rua Nicota Pires nº 434 – St. Canaã, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino. EUDES DINIZ DA SILVA, Avenida Tocantins, s/n. EUSA LOPES DA SILVA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1248, centro. EUSENI RIBEIRO CUNHA, Av. “C”, nº 300 – Flamboyant, nesta FABIANA PEREIRA SALGADO, Rua Nicota Pires, nº 559, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT. FERNANDA DA SILVA CIRQUEIR, Av: Irmã Emma Navarro, nº 1210, setor universitário; FERNANDO MAZARIM DE SOUZA, Avenida Emma Rodolfo Navarro, nº 1000, Setor Universitário, podendo ser encontrado na UFT. FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA, Avenida Salvador Nolêto, nº 341, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual. FLÁVIO NUNES COELHO, Rua 46 s/n – setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino. FLORISVAL PEREIRA DA SILVA, Rua 29, nº 438, Setor Universtária, podendo ser encontrado na UFT. FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Avenida “C”, nº 1183, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Ruraltins; GARDENIA CARNEIRO, comerciante, podendo ser encontrada no estabelecimento comercial Papelaria e Supermercado G&A, na praça Mãe Domingas, nesta, GERALDO GILSON FERNANDES LIMA, Avenida Carlos Coelho Costa nº 1068, Setor Universitário, ou na Prefeitura Municipal, desta cidade GERALDO SANTOS DA COSTA, bibliotecário, residente na Rua: Maria Ursula Coelho ° 133 setor Universitário, CPF 263.174.352-00, ou na UFT, nesta; GILBERTO LIRA COSTA, residente na Rua 41, nº 486, nesta cidade; GISLENE AREOLINA BONFIM LEMOS, residente à rua: Moacy Nolasco, nº 1848, Setor Flamboyant I, fone (63) 8447-6078 Universitário, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal; GLEYCIANY VIEIRA SANTANA, podendo ser encontrada no Hospital de Referências, nesta; IARA CAROLINA LIMA GONÇALVES, residente e domiciliada na A: Zeca Pereira, nº 260, setor Flamboyant II, podendo ser encontra no estabelecimento comercial “Loja Senhor do Bonfim” IVANA SILVA SOBRINHO, Rua Maranhão s/n – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino; JADA BRITO BEZERRA, Agente de Saúde, residente na Rua: Tupi, podendo ser encontrado no Posto de Saúde Santos Dumont, nesta; JAISE BEZERRA GOMES, residente na AV: Industrial ao lado da residência do oficial de justiça desta comarca Marco Aurélio ou na Prefeitura Municipal local; JACKELINE TAVARES NOLETO MACIEL, residente na Pedro Teixeira, nº 685, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal; JOÃO BATISTA DE MACEDO, Agente de Saúde da Prefeitura Municipal, nesta JOSE ROBSON MARIANO ALVES, Técnico em Informática, residente na Rua: Bela vista, nº 970, centro, ou na UFT, nesta; JOSÉ DE SANTANA, Rua Maranhão nº 1821, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal; JÚNIOR COELHO, MOTO-TÁTI, podendo ser encontrado na rua: 1º de janeiro, nº 595, nesta; KARINE NOLETO, podendo ser encontrada na Av: Getulio Vargas próximo a Igreja dos “Mormos” ou na Agencia de Correio local; JULIO RIBEIRO DIAS NETO, brasileiro, bancário CPF nº 938.555.531-91; JUCILEY SILVA EVANGELISTA FREIRE, professor, residente na Av: Getúlio Vargas, nº 1002, centro; LEANDRO CUNHA DE OLIVEIRA, Av: Zeca Pereira, nº 335, setor Filomena ou na Ideal Construções nesta, fone 8441-9225 ou 3366-1985; LENINE LEITE ARAÚJO, Rua 24, nº 113 – Setor Universitário, LINDINALVA PEREIRA ARAÚJO, Rua 02, nº 605, Setor Flamboyant II, LOURDES APARECIDA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Avenida Humberto Sardinha sobrinho, nº 1.503, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Depol local; LUANNA MARIA DE MIRAND CORREIA, Assistente Administrativa, residente na Rua: 7 de setembro, nº 140, setor Flamboyant I, ou na UFT, nesta; MÁRCIA JORGE BRITO, Avenida, nº 2369, Flamboyant II. MARY TAVARES LIRA, residente na Av: Industrial, nº 2108, vila Maria no Posto de Saúde Santos Dumont, nesta; MARCORÉLIO TOLENTINO, comerciante, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial denominado Supermercado Tolentino, nesta; MARCO

AURELIO NUNES COELHO, comerciante, podendo ser encontrado no estabelecimento comercial denominado Roda Livre Bicletaria, nesta; MARCOS DE MOURA SILVA, Técnico de Tecnologia da Informação, residente na Rua: Mariano Soares, nº 120, setor Flamboyant I, ou na UFT, nesta; MARIA APARECIDA DO VALE, Rua 1º de janeiro, nº 346, centro. MARIA DE FÁTIMA GOMES BRITO, Hospital Comunitário, nesta. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS, Rua Bela Vista, nº 76 MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA, Travessa Pedro da Luz, nº 301, centro; MARIA JOANA DIAS FARIA, Praça Derocy Moraes, Pit dog, nesta. MARIA LÚCIA DE SOUZA, Praça Derocy Moraes, s/n centro (O boticário); MARIVALDO CARDOSO PEREIRA, Rua Tupy nº 432 – Santos Dumont, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. MAURÍCIO BARBOSA PINTO, Travessa Pedro Teixeira nº 167, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal. MURILO BARBOSA PINTO, Rua Pedro Teixeira nº 304 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. MURILO LOURENÇO GOMES, Vila Unitins – casa 30 – St. Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino. NARA DA SILVA BARBOSA, podendo ser encontrada na Rua: 1º de janeiro próximo a Sorveteria “Pingo de MEL ; NADJA LOPES REIS, assistente Administrativo, residente na Av: Salomão Thomaz de Matos, nº 995, ou na UFT, nesta; NEYLON DE SOUZA MOREIRA, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal; PAULO HENRIQUE DE ABREU COSTA, residente na Av: Tocantins, podendo ser encontrado na loja “A Pecuarista”, PAULO SILVA OLIVEIRA, Gerente Administrativo do Banco Bradesco S/A desta cidade; PAULO ROBSON BEZERRA REIS, Rua 41, nº 348, Setor, podendo ser encontrado na UFT PEDRO SOARES PARRIÃO AGUIAR, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1554, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal; RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 808, centro; RAIMUNDO LIMA FILHO, podendo ser encontrado no Banco do Brasil; RAIMUNDO FILHO FREIRE DE BRITO, Av. João Dias, 821 – Sta. Filomena; RANYERE DOS SANTOS VANDERLEI, Rua Mariano Soares, nº 160, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na UFT; RAYANE LARISSA FERREIRA DA SILVA, residente na rua: Maranhão nº 1753, centro fone (63) 8406-3668; RONALDO MACHADO MARQUES, Rua Joana Cabral, nº 720, Setor Flamboyant II ou na UFT; REGINALDO MORAIS BARBOSA, residente na Francisco Ayres, nº 100, centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de Ensino; REGIVALDA NERES, podendo ser encontrada no Hospital Regional, nesta; RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA, residente na Rua: Antonio Ulisses, nº 977, setor Universitário, Podendo Ser Encontrado Na UFT; ROBSON VILANOVA LOPES, residente na Av: C nº 320 Praça Mãe domingas, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal; ROBSON DE FIGUEIREDO FIALHO, Rua 1, nº 218, Setor Flamboyant I, nesta; ROSANA MENDES SOARES, podendo ser encontrado na CAIXA ECONOMICA, desta cidade; 63 8429-14-71, nesta; ROSIVAL BISPO, podendo ser encontrado na Caixa Econômica desta cidade; ROSIMEIRE FERREIRA SOARES TEIS, agente de saúde, podendo ser encontrado na Rua: 25 de agosto, centro, nesta; SAARA CUNHA GUIMARAES, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1326, centro, nesta; SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO, Rua Dr. Francklin nº 163, Vila Canãa, nesta; SHEILA ALVES DA SILVA, Rua 200 nº 228, Setor Brasil, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal; SILVIA PARENTE DE LIMA, Rua 07 nº 121 – Flamboyant, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino; SUELENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins; TARCIANA CALVACANTI DE SOUZA SILVA, Rua Hosana Cavalcante nº 232 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino; THIAGO COSTA CARNEIRO, Rua da Paz, 247 – centro – CEF; TÁRCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA, Rua 25 de agosto nº 693, centro, podendo ser encontrado na Depol local.fone 3366-3802; TATIANE DA COSTA BARROS, professor, residente na Rua: 07 de setembro nº 356, centro podendo ser encontrado na Secretaria Mul. De Educação, nesta; THATYANA FURTADO DA SILVA, professora, residente na Rua: Wilson Gil, nº 287 setor flamboyant ou na Escola Mul. Campo Verde ou na Prefeitura Municipal, nesta; THAYNARA RODRIGUES SILVA, professora, residente na Av: B, nº 790, setor flamboyant ou no Posto de Saúde Santa Filomena; DIEGNA MARTINS DOS SANTOS, assistente Administrativo, residente na Rua: 01nº 01; VALDIVIA RODRIGUES NOLETO, Avenida Francisco Alves Rocha s/nº, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal; VALDIVINO ALVES DIAS, Rua da cancela nº 1.559 – Vila Maria, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino; VALDIR BRITO DE SOUZA, Rua Maranhão (em frente ao Salão Naara); VALTEIR PEREIRA FILHO, Rua Justiniano Borba, nº 714, Setor Santa Filomena – Delegacia de Ensino. (63)8483-0814; VILMA ANA DA COSTA CUNHA, Rua Bela Vista nº 849, Assistente Adm. 6ª CIPM; WALNICE ALVES DOS SANTOS SILVA, Rua Justiniano Borba nº 474 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino;

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **AUTOS Nº. 5001617-96.2013.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: JARDETE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, JARDETE FERREIRA DOS SANTOS, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao TRE. Sem custas, em virtude do pálio da

gratuidade judiciária. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. P. R. I. C. Miranorte, 12 de novembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001396-16.2013.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA KEILA ROSA PINTO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: CLAUDIVAN ROSA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de CLAUDIVAN ROSA DOS SANTOS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, MARIA KEILA ROSA PINTO, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao TRE. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. P. R. I. C. Miranorte, 12 de novembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000402-22.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora a requerente, MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Outrossim, DECRETO a internação compulsória, para fins de desintoxicação, da requerida MARILENE PEREIRA DOS SANTOS no Hospital Geral de Palmas/TO, pelo período necessário à conclusão do tratamento. Expeça-se o necessário para a imediata internação da requerida. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. INSCREVA-SE a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da Legislação processual civil em vigor. LAVRE-SE Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Após ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 05 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000166-36.2013.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: ROSÂNGELA LOPES BATISTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: TAÍSA LOPES BATISTA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de TAÍSA LOPES BATISTA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora a pessoa de ROSÂNGELA LOPES BATISTA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre se termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, dispensada a hipoteca legal, em razão da aparente inexistência de bens em nome do interditando. Intimem-se as partes. Sem Custas. P. R. I. C. Miranorte, 10 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 5000124-89.2010.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: ROSALINA DA SILVA AGUIAR DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Interditada: JOSSENIRA CÂNDIDA DE SOUZA CARVALHO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 5, do evento 1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de JOSSENIRA CÂNDIDA DE SOUZA CARVALHO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, ROSALINA DA SILVA AGUIAR DE SOUSA, a quem caberá representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca

legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 05 de setembro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.v

**AUTOS Nº. 5000090-51.2009.8272726 – AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA DA PAZ CARVALHO ARAÚJO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

Interditada: DEUZIRENE LIRA DE ARAÚJO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 4, do evento 1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de DEUZIRENE LIRA DE ARAÚJO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora a requerente, MARIA DA PAZ CARVALHO DE ARAÚJO, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que está assistida pela Defensoria Pública e afirmou em audiência ser hipossuficiente, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais na forma do artigo 12, do mesmo diploma legal. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 21 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5001759-37.2012.8272726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO PEGORARO CASTILHO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Interditado: MÁRCIO JOSÉ PEGORARO CASTILHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo 5, do evento 1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MÁRCIO JOSÉ PEGORARO CASTILHO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, Sebastião Pegoraro Castilho, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que o interditando não possui bens, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 050/60, ante a assistência judiciária gratuita deferida evento 3. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 21 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.v

**AUTOS Nº. 5000112-07.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: VITORINO NASCIMENTO DA SILVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditado: REGINALDO BATISTA DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação do evento 40 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de REGINALDO BATISTA DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, VITORINO NASCIMENTO DA SILVEIRA, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva a presente no livro do Registro Civil competente, publicado-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de Compromisso e façam se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerando que a interditanda não possui bens, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal. Bem assim da prestação de contas. Custas na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60, ante a assistência judiciária gratuita deferida no evento 3. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. 14 de agosto de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**NOVO ACORDO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A juíza de direito respondendo pela Comarca de Novo Acordo/TO, **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, faz saber, a todos quantos do presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de **Ação Penal nº 5000110-02.2010.827.2728, Chave n. 309678960613, processo físico digitalizado 2010.0007.9112-0**, autor Ministério Público Estadual, **acusado GERALDO EVANGELISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 12/01/1940, RG: 483069 SSP/GO, natural de Novo Oriente/CE, filho de Lucas Evangelista de Sousa e Filomena Maria da Silva, podendo ser encontrado na **RUA 35, QD. 137, LT. 1, AURENY III, TAQUARALTO, PALMAS/TO ou na QUADRA 129, LOTE 23, RUA 480, PALMAS/TO, estando em local incerto ou não sabido**, pela prática do crime tipificado no artigo 214 c.c. o artigo 224, alínea "a" c.c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, vítima D. S. dos S., INTIMADO pelo presente edital, da sentença condenatória proferida nos autos, cuja parte dispositiva : "**Assim, CONDENO o acusado com fulcro no artigo 214 c.c. o artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal, dispositivo legal vigente à época dos fatos e cuja narrativa fática constante denuncia a ele se encaixa, sendo menos gravoso do que o atual artigo 217A do Código Penal (estupro de vulnerável).** (...) **Assim, fica o réu condenado definitivamente a 11 anos e 6 meses anos de reclusão**, por incurso na tipificação penal descrita no artigo 214 c.c. o artigo 224, alínea "a" c.c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal. Novo Acordo, 28 de março de 2014. Aline Bailão Iglesias, juíza de Direito". Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2014. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **Odete Batista Dias Almeida**, Juíza substituta respondendo (Portaria n. 3752/2014 PRES/TJTO).

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2008.0006.5738-3/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Luciano Gomes Silva Filho

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Embargado: MC Fomento Mercantil Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) A denunciação da lide trazida pelo embargante, também não merece acolhimento, pois a empresa BRITO & PEDROSO LTDA, pelo que vejo, apenas recebeu os cheques do embargante e os endossou em favor da embargada, não havendo qualquer vício. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à Execução e, de conseqüência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo Codex. Condene a parte embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da execução (suspensas nos termos da Lei 1060/50). Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução. Prossiga-se na execução. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.R.I. Palmas, 06 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.6062-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Paraíso Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva

Executados: Pedro dos Santos Rocha ME, Comercial de Produtos Alimentícios Sul Ltda, Rodrigo Nascimento Rocha

Advogado(a): Dr. Félix Gomes Ferreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais se houver e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I. Palmas, 13 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.6501-4 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Raimundo Pereira Fraga

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Havendo saldo em favor do devedor, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ele imediatamente restituído. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deve ser

observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o demandado ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito a pagá-los, se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, enviando cópia da presente sentença e comunicando estar o promovente autorizado a proceder à transferência do veículo descrito na exordial a terceiros que indicar. O depositário fica liberado do encargo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 13 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2007.0008.6600-6/0 - REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES**

Requerente: Luciano Mendes Rodrigues

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) O caso é de julgamento antecipado, uma vez que a matéria trazida aos autos prescinde de produção de prova em audiência, sendo meramente documental (CPC, art. 330, I). (...) *Ex positis*, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados pelo autor e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeita, se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 1º de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0008.6790-6/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Antônio Carlos Póvoa

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: João Eurípedes Balduino

Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Sousa Pereira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) O caso é de julgamento antecipado, uma vez que a matéria trazida aos autos prescinde de produção de prova em audiência, sendo meramente documental (CPC, art. 330, I). (...) *Ex positis*, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados pelo autor e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeita, se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.7411-2 – DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Antonio Leite

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, para declarar inexistentes os débitos referentes à cobrança em apreço. Acolho, ainda, os pedidos do autor para, mantendo a liminar concedida, condenar a demandada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno também o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). P.R.I.C. Palmas, 10 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2007.0008.8263-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Requerente: Nelinho Freires Mourão

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(..) À vista do exposto, **julgo improcedente o pedido**, e, por conseqüência, revogo a liminar deferida (mandado de fl. 116), mantendo apenas a justiça gratuita em outrora deferida. Custas e honorários pelo requerente, fixados estes últimos em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo, contudo, sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P. R. I. Palmas, 1º de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0006.9061-3 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A



Advogado(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira e Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Brasil Pinheiro de Souza

Advogado(a): Dr. Paulo R. Risuenho

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Havendo saldo em favor do devedor, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ele imediatamente restituído. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o demandado ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito a pagá-los, se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, enviando cópia da presente sentença e comunicando estar o promovente autorizado a proceder à transferência do veículo descrito na exordial a terceiros que indicar. O depositário fica liberado do encargo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 13 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2007.0005.9777-3/0 – RESSARCIMENTO POR DANO MATERIAL E MORA DECORRENTES DE ATO ILÍCITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Ana Alves Martins

Advogado(a): Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira

Requerido: José Rivaldo Aires e Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora, para condenar o demandado ao pagamento de danos materiais no valor de R\$10.255,59 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente ao valor pago pela autora a título de transferência do ponto comercial e aluguel do imóvel. Deixo de condenar o demandado ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) relativo às despesas que autora alegou tido com a reforma do imóvel porque não restaram comprovadas nos Autos. Condene ainda o requerido ainda ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condene o requerido também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3ª c/c art. 21, parágrafo único). P.R.I. Palmas, 03 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2009.0010.9860-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CONTRATO**

Requerente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados ao demandante, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 5º, V e X da Constituição da República, **JULGO PROCEDENTE o pedido autoral**, para, mantida a decisão liminar, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, determinando o cancelamento do contrato existente entre as partes e condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$10.000,00(dez mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). P.R.I. Palmas, 07 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.9937-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Cícero Nobre Castelo e Drª Marília Albernaz

Requerida: Maria do Rosário Lopes Dias

Advogado(a): Dr. Felício Cordeiro da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Havendo saldo em favor da devedora, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ela imediatamente restituído. Condene a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, a demandada ficará isento do pagamento das custas e

honorários de advogado, mas estará sujeita a pagá-los, se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060, de 1950. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, enviando cópia da presente sentença e comunicando estar o promovente autorizado a proceder à transferência do veículo descrito na exordial a terceiros que indicar. O depositário fica liberado do encargo. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 13 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0028342-67.2014.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 06 de agosto de 1976, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº 297.397 SSP/TO, filho de Manoel Pereira da Silva e Maria Eulina Rocha dos Santos, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 17 de setembro de 2014, por volta das 18h00min, na Av. Belo Horizonte, Distrito de Taquaruçu, nesta Capital, o denunciado conduziu a motocicleta Honda CG 125, cor vermelha, placa GYK-2245, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 306, § 1º, I, segunda parte, da Lei nº 9.503/97, com alterações da Lei 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante do evento 1, doc. 2 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, policiais militares que realizavam patrulhamento preventivo por aquela Região, após avistarem o denunciado deixando as dependências de um “Bar” conduzindo a motocicleta acima descrita, resolveram abordá-lo. Extrai-se do feito que o denunciado, após perceber a aproximação da viatura policial, e que os milicianos haviam solicitado sua parada, o mesmo empreendeu fuga, porém foi perseguido, sendo abordado logo em seguida, depois de ter pedido o controle da motocicleta e caído ao solo. Ato contínuo, após a abordagem e identificação do inculcado, os castrenses percebendo que ele apresentava sinais de embriaguez (olhos avermelhados, forte odor etílico, andar cambaleante e voz “embargada”), solicitaram que o mesmo se submetesse ao teste de alcoolemia (bafômetro), tendo ele concordado, oportunidade em que se constatou haver 0,71mg/l de ar expelido de seus pulmões, portanto, superior ao máximo permitido por lei (inferior a três décimos de miligrama por litro), razão pela qual foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante e Exame de Etilômetro (bafômetro) constantes do evento 1 do IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução**, denuncia **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do **artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro**. Requer seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DESPACHO:** “Diante da certidão do evento 17, suspendo a realização da audiência designada nos eventos 10/11. Considerando o teor da referida certidão, determino que se faça contato com o telefone informado no mandado, em busca de informação sobre o paradeiro do acusado. Outrossim, oficie-se ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se o acusado está preso(a). Se ele for encontrado, o processo deve ser concluso. Sendo infrutíferas as diligências acima, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 10/12/2014. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito.”**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0022243-81.2014.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: DORVANDRO BISPO CORREIA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado DORVANDRO BISPO CORREIA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 02 de março de 1978, natural de Pindorama/TO, portador do RG nº 415.470 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 996.095.761-68, filho de Timote Correia Lima e Feliciano Oliveira Bispo, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 08 de julho de 2014, por volta das 10h00min, na residência localizada na Rua 24, Qd. 28, Lote 17, Aureny III, nesta Capital, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas de coabitação, ofendeu a integridade corporal da vítima menor de idade João Paulo Biserra Costa Sales, seu “enteado”, provocando-lhe as lesões corporais descritas nos Laudos Periciais anexados ao evento 16, e demais provas coligidas aos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado, valendo-se da relação doméstica e da autoridade que possui perante o menor vítima, uma vez que vive em união estável com a genitora da criança, agrediu-o fisicamente com um “galho de árvore”, causando lesões corporais no menor. Extrai-se do feito que o inculcado, após tomar conhecimento de que o menor João Paulo havia saído de casa para jogar bola sem a permissão de sua genitora, foi atrás do menino e, ao encontrá-lo, ordenou que fosse para casa, tendo a criança obedecido de imediato a ordem de seu padrasto. Ocorre**

que, ao chegar à residência onde ambos coabitam, o denunciado apossou-se de um “galho de árvore” e, visando punir aquela conduta do menor (desobediência), começou a agredi-lo, desferindo golpes na criança, causando-lhe lesões corporais nas costas e no rosto, conforme descrito no Laudo Pericial de Lesões anexado ao evento 16 dos autos de IP. Extrai-se do feito que as agressões praticadas pelo denunciado em desfavor do menor só cessaram após a intervenção da genitora deste, que conseguiu livrar a vítima das mãos de seu algoz. Ao perceber a gravidade das lesões sofridas por seu filho, Jaqueline Biserra Costa da Luz acionou a polícia militar, que imediatamente compareceu ao local e conduziu todos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Laudos Periciais, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução, denuncia **DORVANDRO BISPO CORREIA**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do **artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 18-A, do ECA (com alterações da Lei nº 13.010/2014)**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DESPACHO**: “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **DORVANDRO BISPO CORREIA**, por isso suspendo a realização da audiência dos eventos 16/7 Determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está o acusado preso(a). Em caso positivo, o processo deve ser conclusivo. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 09/12/2014. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0013399-45.2014.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: PEDRO GARCIAS DE CARVALHO

FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **PEDRO GARCIAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, mecânico e lavrador, nascido aos 29 de agosto de 1972, natural de Xinguara/PA, portador do RG nº 303.719 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 883.464.471-91, filho de Leonardo Teles Carvalho e Maria Garcias de Carvalho, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 04 de dezembro de 2013, no período vespertino, na Marginal Oeste da TO, próximo a “Recapagem Palmense”, em Taquaralto, nesta Capital, o denunciado conduziu o veículo automotor Chevrolet/Monza, cor azul, placas CKZ-8982, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 306, § 1º, I, segunda parte da Lei nº 9.503/97, alterado pela Lei nº 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) anexado ao evento 1 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, policiais militares foram acionados a fim de atender ocorrência de acidente de trânsito, onde o veículo suso mencionado, conduzido pelo ora denunciado, havia colidido com o automóvel VW/Voyage, cor branca, placas MWO-1716, conduzido pelo nacional Carlos Octávio Rocha dos Santos. Extrai-se do feito que ao chegarem ao local onde ocorreu o abalroamento, os milicianos foram informados por Carlos Octávio de que este conduziu a seu veículo por aquela via, momento em que o denunciado, que também conduzia um veículo, realizou manobra brusca e causou a colisão entre os dois automóveis, causando danos e avarias. Ato contínuo, após o embate/colisão, o denunciado tentou empreender fuga, porém foi detido por Carlos Octávio até a chegada dos milicianos, os quais, percebendo que o inculcado apresentava sinais de embriaguez, solicitaram que o mesmo realizasse o teste de alcoolemia (bafômetro), com o que ele concordou. Com a realização do teste, constatou-se haver 0,77mg/l de ar expelido dos pulmões do denunciado, portanto, superior ao permitido por lei, razão pela qual ele foi preso em flagrante e conduzido à delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. Materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, exame de etilômetro (bafômetro) constantes do evento 1, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **PEDRO GARCIAS DE CARVALHO**, já devidamente qualificado, como incurso no **art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei nº 12.760/2012**. Recebida e autuada a presente, requer seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo legal, observando-se o procedimento comum sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima Carlos Octávio Rocha dos Santos, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ademais, requer a intimação da vítima para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DESPACHO**: “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **PEDRO GARCIAS DE CARVALHO**, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo deve ser conclusivo. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 09/12/2014. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito”

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EDNALDO DE CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 09 de dezembro de 1990, natural de Teresina / PI, inscrito no CPF sob o nº 053.474.003-07, Título Eleitoral nº 067251011139, filho de Expedito Moreira e Maria das Dores Pinheiro de Carvalho, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5028655-74.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “I – RELATÓRIO O **Ministério Público** denunciou **Ednaldo de Carvalho Moreira**, qualificado na petição inicial, narrando o que segue: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 18 de fevereiro de 2012, por volta das 0h40min, na Rua 12, Quadra 07, Lote 01, Aurenly IV, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, durante o repouso noturno, vários produtos alimentícios, em prejuízo da vítima Raimundo Alves da Silva, conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 23 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após perceber que os moradores daquela residência encontravam-se dormindo, o denunciado decidiu adentrar ao imóvel para praticar furto. Ato contínuo, já no interior daquele imóvel, o denunciado subtraiu 5Kg de salsicha, 4Kg de queijo, 1Kg de presunto, 2Kg de carne bovina, e 1 maço de cebolinha, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Avaliação constantes dos autos de IP. Ocorre que no instante em que o denunciado deixava a residência da vítima na posse das res furtivas, foi flagrado pelo nacional Geno Alves da Silva o qual começou a pedir ajuda dos vizinhos e entrou em luta corporal com o inculpaado, tentando capturá-lo. Extrai-se do feito que populares, ouvindo o barulho, saíram em socorro de Geno Alves, conseguindo imobilizar e o deter o denunciado até a chegada da polícia militar, a qual, devidamente comunicada dos fatos, prendeu o inculpaado em flagrante delito e o conduziu à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva estão devidamente demonstradas, conforme se observa do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e termos de declarações das testemunhas inquiridas e constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **EDNALDO DE CARVALHO MOREIRA**, já devidamente qualificado, como incurso no art. 155, § 1º do Código Penal. (...)”. A denúncia foi oferecida em 30/08/2013 e recebida na mesma data. O acusado foi citado pessoalmente e apresentou sua resposta através da Defensoria Pública, na qual se pediu sua absolvição pelo princípio da insignificância (evento 20). Por provocação deste juízo, o Ministério Público aquiesceu com a possibilidade de suspensão condicional do processo, considerando a aplicabilidade do § 2º do art.155 do Código Penal (eventos 22 e 27). No entanto, o acusado não mais foi encontrado, ao ser procurado para ser notificado para participar da audiência de apresentação da proposta de sursis processual. II – **FUNDAMENTAÇÃO** Como se verifica no laudo pericial encartado no evento 23 do inquérito policial (Processo nº 5004946-44.2012.827.2729), eis como foram avaliadas as res furtivae: (...) Diante disso, não vejo sentido na continuação do processo, em razão da irrelevância do fato na esfera penal, haja vista que a conduta do acusado afetou minimamente o direito tutelado pela norma, qual seja o patrimônio alheio. Na denúncia, se afirma que o furto foi praticado no repouso noturno. Ainda assim, entendo que no caso vertente pode-se aplicar o princípio da insignificância, em razão do ínfimo valor das res furtiva e (inferior a 20% do salário-mínimo da época) e das demais circunstâncias em que o fato aconteceu, inclusive pela restituição das coisas à vítima. Ressalto que o acusado foi preso em flagrante razão do fato e, embora tenha sido imediatamente solto, parece-me que esta foi a “reprimenda” consentânea com seu comportamento. Enfim, embora considere censurável a conduta atribuída ao denunciado, parece-me desarrazoado e extremamente custoso movimentar a máquina judiciária para cuidar de caso tão singelo, enquanto há muitos outros casos, de maior magnitude, que merecem ser impulsionados. III – **DISPOSITIVO** Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado **Edinaldo Carvalho Moreira**, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. A intimação do acusado será por edital, com prazo de 60 dias. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, promova-se a baixa definitiva do processo e demais relacionados. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2014. “**Rafael Gonçalves de Paula**- Juiz de direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 11 de dezembro de 2014. Eu, Jocyleia Santos – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2004.0000.6390-1/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTADUAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000413-23.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0005.4599-2/00**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTADUAL

Requerida: ROSANNA MEDIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Advogado: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

Requerido: WANDER SEVERINO FERREIRA

Advogada: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012367-22.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.60001.8775-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTAMARÉ PEREIRA BENTO DE MELO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004472-78.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0010.3646-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL MACIEL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA / JÚLIO CÉSAR PONTES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5002045-45.2008.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros, Escrivã Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0000.1134-1/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO E OUTROS

ADVOGADO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5003587-,64.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros, Escrivã Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0011.0794-6/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO PREOCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004301-24.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2010.0011.5825-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EZIO ALVES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE / FABIO WAZILEWSKI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 50051363-58.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0009.5960-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO / LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004435-51.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0012.0902-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº.5004360-12.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0001.8593-5/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: DALTRO BEZERRA GERAIS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº5004332-44.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros, Escrivã Judicial, o digitei.

**AUTOS Nº 2010.0006.8693-8/0**

AÇÃO:DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA DARQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5005124-61.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves de Barros, Técnica Judiciária o digitei.

**AUTOS Nº 2008.0001.5932-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5002029-91.2008.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 dezembro de 2014. Eu, Elizângela Aves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2008.0001.5932-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5002029-91.2008.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 dezembro de 2014. Eu, Elizângela Aves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2006.0010.3783-4/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5002031-61.2008.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0004.9348-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOCÉLIA MARIA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004353-20.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0003.0092-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NINFA DE FREITAS SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: O ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS  
 LITISCONSORTE: NERMISIO MACHADO DE MIRANDA  
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 LITISCONSORTE: DENYA MARTINS DO CARMO SANTANA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM  
 LITISCONSORTE: TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA  
 LITISCONSORTE: ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO/ RENATO LOPES VASCONSELOS  
 ADVOGADO: JOSÉ EDUIARDO FLEURY CURADO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004385-25.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº:2009.0012.2204-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADELMO TOSTA DE LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004420-82.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0013325-88.2014.827.2729**

O Juiz da Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO., Antiógenes Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do requerido **ALESSANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Xinguara-PA, nascido aos 04 de fevereiro de 1986, filho de Deuselina Joventina Alves, para tomar ciência da ação de Medidas Protetivas de Urgência nº 0013325-88.2014.827.2729, proposta por Regina Célia Barbosa Espíndola, e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos dos artigos. 802/803 do Código de Processo Civil, responder à acusação, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, **aos 19 de novembro de 2014**. Eu, Jabeis de Sousa Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo

**ANTIÓGNES FERREIRA DE SOUZA**

Juiz de Direito

**PARAÍSO****Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3393-2/0**

Requerente(s)..... : ENIVON JOSÉ VIEIRA DA SILVA.

Adv.: Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486.

Requerido(a).....: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a).....: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB-PA 12.415 e Dr. Sérgio Fontana - OAB-TO 701.

Ficam as partes através de seus respectivos procurador(a), intimado(a) do ato processual abaixo:



SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e determino o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2014. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito."

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº2010.0008.4196-8/0– EPROC Nº5000176-64.2010.827.2733**

AÇÃO- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO BAKALARCZYK

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB-TO-3145

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS-OAB-TO-2402

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000176-64.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase "baixa por digitalização". **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº2007.0010.3292-3/0– EPROC Nº5000075-32.2007.827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCZELINO VITOR DIAS

Requerente: SAFIRTA RODRIGUES LOPES DIAS

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEIRO-OAB-TO-1334-A

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO

Advogado: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI-OAB-GO-29191

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000075-32.2007.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase "baixa por digitalização". **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0004.9164-7/0 - PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Lilian Franciane de Sousa Lima

Advogado: Defensoria Pública

Requerido (a): Aluisio Almeida de Souza

Advogados: S/Advogado

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000216-12.2011.827.2733 Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". **Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

## **PEIXE** **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.3334-9**

Denunciados: FERNANDO DUTRA DA SILVA, GLEISSON SILVA VIEIRA E VALDECI ALVES SIQUEIRA

**Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:**

Advogado(a)s: MARTA ARAUJO LEITE OAB/GO 23.681

Ficam as partes Requeridas por intermédio de seus advogados INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformado do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000071-21-2009-827-2734. Após esta Publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que e obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no ep-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. PERIXE, 11/12/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.3334-9**

Denunciados: FERNANDO DUTRA DA SILVA, GLEISSON SILVA VIEIRA E VALDECI ALVES SIQUEIRA

**Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:**

Advogado(a)s: MARTA ARAUJO LEITE OAB/GO 23.681

Ficam as partes Requeridas por intermédio de seus advogados INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformado do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000071-21-2009-827-2734. Após esta Publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que e obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no ep-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. PERIXE, 11/12/2014

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0469 - 4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Advogado (A): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB/TO: 4373

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado (a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO: 1374

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FOLHA(S) 120/124: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 169, I do Código de Processo Civil para: a) Declarar nulo o ato administrativo da requerida que constitui a Comissão de Sindicância para apurar irregularidades do requerente enquanto servidor, sob a Portaria nº 168/2004, por sua desnecessidade. B) Julgar improcedente o pedido de danos morais por não preencher os requisitos. Deferida a gratuidade, sem custas e honorários. R. I. C. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2014. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito”.

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8933-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: PRIMAVERA IMP E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

Advogado (A): DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO: 2255-B

Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado (a): DR. VINICIUS ARRAY OAB/TO: 4956-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FOLHA(S) 162/163: “SENTENÇA: Dessa forma, a parte requerente não se desincumbiu da comprovação de seu direito (artigo 333, inciso I, do CPC)”. Sendo assim, julgo

improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais). Os presentes saem intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, Flávia Moreira dos Reis Costa, que digitei e conferi. Porto Nacional - TO, 04 de dezembro de 2014. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.6518-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado (A): DR. PAULO SERGIO MARQUES OAB/TO: 2054-B

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado (a): DR. MURILO SODRÉ MIRANDA OAB/TO: 1536

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FOLHA(S) 187/190: “Portanto sem maiores delongas acolho a preliminar de mérito, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. Posto isto, amparado pelos fundamentos acima expedidos, julgo procedente os embargos à execução, com julgamento de mérito, nos termos do artigo de 269, IV do CPC. Consequentemente, declaro a prescrição da ação executiva e, em consequência, julgo extinta a execução em apenso de nº 2006.0006.6863-0, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, considerando que os títulos de créditos que embasam a execução perderam suas executoriedade. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução em apenso de nº 2006.0006.6863-0. Translade-se a cópia. Condeno a embargada/exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 20, §3 do CPC. Intime-se a embargada/exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Após, com trânsito em julgado dessa sentença, arquivem-se os autos com baixas e cautelas de praxe. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2014.” Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Portaria nº 2423 – DJe 3396 de 29/07/2014.

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1526-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

Requerente: ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE E MARIA DE OLIVERIA NEGRE

Advogado (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO: 1228-B

Requerido: SERGIO AUGUSTO GIATTI E OUTROS

Advogado (a): DR. FABRICIO ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FOLHA(S) 183/185: “Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade dos requeridos. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando dispensada de realizar o respectivo pagamento por estar amparada pela assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Porto Nacional/TO, 04 de dezembro de 2014. Ass.: Vandrê Marques e Silva. Juiz de Direito em substituição”.

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2207-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado (A): DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/SP: 186.458-A e DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO: 392-A

Requerido: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA

Advogado (a): DR. WALTER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO OAB/TO: 1401-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FOLHA(S) 215: “DESPACHO: Não havendo prova testemunhal a ser produzida, façam-se conclusos para sentença. Despacho publicado em audiência. As partes aqui presentes saem devidamente intimadas. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Jeane Silva Justina Filho – Assessora Jurídica, que o digitei e conferi.” Porto Nacional - TO, 05 de dezembro de 2014. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6122-7/ USUCAPIÃO**

Requerente: ANTONIO RODRIGUES COSTA E SEBASTIANA LOPES COSTA

Advogado (A):Dr. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB-TO.1.228 E AIRTON A. SCHUTZ –OAB/TO.1.348

Requerido: ESPÓLIO DE CONDORCET CAVALCANTE PACHECO

Advogado (a): Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE-OAB/TO.1253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(S) 185: Vista as partes, m no prazo de dez dias, com oportunidade de manifestação a respeito da necessidade de produção de provas outras- com a devida especificação consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Int. Providencie-se o necessário Porto Nacional, 19 novembro de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0648-9/ RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

Requerente: FABIO BARBOSA NAZARETH

Advogado (A): Dr. JACY BRITO FARIA –OAB/TO.4279

Requerido: SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO

Advogado (a): Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA-OAB/TO.96-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(S) 53/55: ....Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e extinção o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269 , inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, os autos, ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.C.. Porto Nacional, 05 dezembro de 2014. Jordan Jardim Juiz de Direito convocado.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.7645 – 0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MANOEL PEREIRA LOPES.

Procurador (A): DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES. OAB/TO: 875. E DR. ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO - OAB/TO: 4508-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO e ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374 e Dra. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DECISÃO SANEADORA DE FLS. 118/120: “Desta feita, rejeito a prejudicial de mérito. DAS PROVAS: No mais, verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento. Assim, com base no art. 130 do Código de Processo Civil: 1) Requisito aos nosocômios que atenderam a falecida para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia de todos os prontuários médicos referentes à Ana de Santana de Carvalho concernentes ao período de 2006 a 2007; 2) Após a juntada dos referidos documentos, remetam-se os autos à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, a fim de que seja elaborado parecer técnico sobre o caso, esclarecendo: a) qual o procedimento padrão para diagnóstico da hanseníase? b) É possível a manifestação de tal enfermidade sem o aparecimento de manchas? C) Quando deve ser iniciado o uso da medicação? D) O uso do medicamento indicado para o tratamento da hanseníase pode resultar em hepatite medicamentosa? E) Outras observações que entender pertinentes ao caso. 3) Elaborado o parecer, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, para oitiva do autor, conforme requerido a fl. 114. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 20 de agosto de 2014. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Auxiliar NACOM. Portaria 24/23214, DJ - e nº 3396 de 29/07/2014.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8451 – 8 – COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM C/C REPARAÇÃO DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA – INAUDITA ALTERA PARS.**

Requerente: FLÁVIO ARRUDA MARTINS.

Procurador (A): DR. OSWALDO PENNA JR. OAB/TO: 4327.

Requerido: ANDRÉ RIBEIRO DE CARVALHO.

Procurador (A): DR. ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA. OAB/GO: 15.634 e DR. SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUSA. OAB/GO: 22.328.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA: “Para providenciar a retirada da carta precatória a ser cumprida em outro Estado, ficando estabelecido o prazo de 10 dias, para comprovação do protocolo da referida carta precatória no juízo deprecado, junto a estes autos, tudo conforme deliberação em audiência fls. 113/114.”

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2568-3 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: PEDRO ELESBÃO DE SOUSA

Advogado (A): DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO: 4959-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FOLHA(S) 97: “DESPACHO: Em razão de ausência da parte autora ao presente ato, determino seja intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no

prazo máximo de 05 dias, requerendo o que lhe for de direito, pena de extinção e arquivamento. Despacho publicado em audiência. Saem os presentes intimados. Por fim, deu-se por encerrada a audiência. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Jeane Silva Justina Filho – Assessora Jurídica, que o digitei e conferi.” Porto Nacional -TO, 04 de dezembro de 2014. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

## **APOSTILA**

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8933-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: PRIMAVERA IMP E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

Advogado (A): DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO: 2255-B

Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado (a): DR. VINICIUS ARRAY OAB/TO: 4956-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FOLHA(S) 162/163: “SENTENÇA: Dessa forma, a parte requerente não se desincumbiu da comprovação de seu direito (artigo 333, inciso I, do CPC)”. Sendo assim, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais). Os presentes saem intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, Flávia Moreira dos Reis Costa, que digitei e conferi. Porto Nacional - TO, 04 de dezembro de 2014. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: 5002073-13.2013.827.2737 – Desapropriação**

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Elaine Izabel Broch e Jorge Alberto Broch

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio torna público a eventuais credores ou terceiros interessados, o deferimento de levantamento de 80% da indenização por desapropriação por utilidade pública, nos autos em epígrafe, advertindo do prazo de 10(dez) dias, em conformidade com o art. 34 da lei 3.365/41, para os eventuais credores se manifestarem, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: 2010.0005.5417-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: GERALDO SILVA FILHO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR o requerente GERALDO SILVA FILHO, CPF nº 606.336.626-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste nos autos retro identificados, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 74 e 82 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional –TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional –TO, 03 de dezembro de 2014. Eu, Diana Mascarenhas Santos, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**PROCESSO Nº: 0000928-67.2014.827.2738**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: **MARILETE QUEIROZ SANTOS**, portadora do CI/RG nº 386.818 SSP/TO e CPF nº 043.140.121-70, residente e domiciliada na Fazenda Canabrava, zona rural de Taguatinga/TO. INTEDITADO: **EDILSON QUEIROZ SANTOS**, nascido em 12 de abril de 1975, registrado no Livro A-02, fls. 216v., sob o nº 947, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga/TO, filho de José Pereira dos Santos e de Anália Queiroz Santos, residente e domiciliado na Fazenda Canabrava, s/n, Zona Rural, Taguatinga/TO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:DISPOSITIVO: "Face ao exposto, considerando provada a debilidade mental e que em razão dela o interditando não tem condições para reger a própria pessoa e administrar bens, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **EDILSON QUEIROZ SANTOS**. Nomeio curadora sua irmã **MARILETE QUEIROZ SANTOS**, que exercerá de forma ampla e geral a curatela. Deixo de especializar bens em hipoteca legal porque o interditado não tem bens. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se a o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO." Sem custas e honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Publicada em audiência e ciente as partes, que dispensaram o tempo para recorrer. Após arquivem-se. Taguatinga/TO, 02 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIASEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 20 (VINTE) DIAS**PROCESSO Nº: 0000103-26.2014.827.2738**

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTERDITANDA: **MADALENA PEREIRA GOMES**, nascida em 12 de outubro de 1914, registrada no Livro A-16, fls. 17, sob o nº 12.914, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga/TO, filha de Miguel Antonio Gomes e de Geralda Pereira Celestino, atualmente residente na casa de longa permanência de Taguatinga/TO. FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou **ELAINA CLAUDINO DE AZEVEDO**, portadora do CI/RG nº 287.180-2 e CPF nº 046.120.954-30, residente e domiciliada na Rua 19, Quadra 37, Lt. 05, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear **ELAINA CLAUDIANO DE AZEVEDO**, curadora de **MADALENA PEREIRA GOMES**, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do código Civil". 3. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. 4. Anote-se a existência desta decisão à margem daquela. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de outubro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 20 (VINTE) DIAS**PROCESSO Nº 0000931-22.2014.827.2738**

AÇÃO: INTERDIÇÃO AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: **RITA FERREIRA DO COUTO**, portadora do RG n.º 794.904 SSP/GO e CPF n.º 254.310.2011-68, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/n, Setor Bom Jesus, Taguatinga/TO. INTEDITANDA: **ANA FRANCISCO DO COUTO**, nascida em 15 de janeiro de 1915, portadora do EG n.º 426.938 SSP/GO e CPF n.º 949.780.931-04, filha de Pedro Francisco de Moraes e de Joana Alves de Moraes, residente e domiciliada na Avenida 15 de agosto, s/n, Taguatinga/TO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:DISPOSITIVO: "Face ao exposto, considerando que em decorrência da avançada idade somada as enfermidades referidas a interditanda não tem condições para resolver sozinha os atos da vida civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **ANA FRANCISCO DO COUTO**. Nomeio curadora sua filha **RITA FERREIRA DO COUTO**, que exercerá de forma ampla e geral a curatela. Deixo de especializar bens em hipoteca legal porque a interdita tem apenas um pequeno sítio. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-

se a o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Publicada em audiência e ciente as partes, que dispensaram o prazo para recorrer. Após arquivem-se. Taguatinga/TO, 02 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **5000059-60.2007.827.2739**, proposto por **MANOEL PUTENCIO DA SILVA**, referente à interdição de **NELCI PUTENCIO DA CUNHA DOS ANJOS**, sendo que por sentença exarada às fls. 31/33, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 26/06/2008, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **NELCI PUTENCIO DA CUNHA DOS ANJOS**, brasileira, RG nº 954.712 - SSP/TO, CPF nº 026.920.421-07, filha de Manoel Pinto e Alcanja Putêncio da Cunha, nascida aos 21/10/1947 em Lizarda -TO, residente e domiciliada na **Fazenda Santa Cruz, zona rural município de Rio Sono-TO**, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado o senhor **MANOEL PUTENCIO DA SILVA**, brasileiro, RG nº 810.475 - SSP/TO, CPF nº 008.913.241-60, residente e domiciliado na **Fazenda Santa Cruz, zona rural município de Rio Sono - TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de NELCI PUTENCIO DA CUNHA DOS ANJOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial por ser deficiente ental, e ainda, portadora de retrdo mental, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.185 do Código de Processo Civil. Nomeio curador definitivo a pessoa de **MANOEL PUTENCIO DA SILVA** a quem incubirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 26 de junho de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 23 de outubro de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2006.0009.2044-4 (694/2006) – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Exequente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B

Executado: TEODORO GALDINO ROCHA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

**DECISÃO:** “O título executivo é definitivo. Assentou-se também o excesso na execução, cuja decisão transitou em julgado (AI-5011576-24.2013.827.0000). Há que ser consignado que já foi anteriormente homologado os cálculos da dívida e determinada a adjudicação de bens. Incube neste momento verificar quais bens merecem ter a penhora desconstituída e serem liberados por configurar excesso de execução já reconhecido judicialmente. Além disso a execução deve ser promovida de modo menos gravoso ao devedor, nos termos do art. 620 do CPC. A Fazenda Canaã foi avaliada judicialmente em R\$ 239.017,00 (duzentos e trinta e nove mil e dezessete reais) – fls. 154). A Fazenda Morada Nova foi avaliada judicialmente em R\$ 120.876,00 (cento e vinte mil oitocentos e setenta e seis reais) – fl. 155. O trator e a grade foram avaliados judicialmente em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – fl. 140. O lote localizado à Rua do Ouro, identificado no item II da fl. 140, foi avaliado judicialmente em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O outro lote, identificado no item III da avaliação judicial de fl. 141, foi avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Verifico que o único bem que merece ser excluído da penhora, por configurar excesso de execução reconhecido judicialmente, é a Fazenda Canaã avaliada judicialmente em R\$ 239.017,00 (duzentos e trinta e nove mil e dezessete reais) – fl. 154, razão pela qual determino a desconstituição de sua penhora realizada nestes autos. Oficie-se o CRI respectivo – fl. 103. Defiro, entretanto, a expedição da carta de adjudicação em favor do credor em relação aos demais bens. Expeça-se, nos termos do art. 685-B do CPC, carta de adjudicação, após a realização das providências legais ali consignadas. O saldo existente no valor de R\$2.536,80 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) relativos ao excesso de execução serão pagos pelo exequente a título de despesas processuais finais, e eventual saldo residual revestido em favor do devedor, sem prejuízo de sua complementação. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Decisão proferida em audiência. Transitado em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial. Decisão proferida em audiência. Transitado em julgado, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.” (...). (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

# **WANDERLÂNDIA**

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000611-09.2013.827.2741**, proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**, sendo o presente, para **CITAR** o Executado: **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após o requerido ser citado por edital, for o caso de quedar-se inerte, nomeie o Defensor Público do Estado do Tocantins como curador especial, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, devendo ser o mesmo intimado para apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, data e horário no placar eletrônico. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370, de 11 de dezembro de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Agenor Alexandre da Silva e a partir da data de publicação deste ato, Diego Henrique Sanches Biscuola, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 371, de 11 de dezembro de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 14.0.000180850-9, resolve ceder ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região o Servidor Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 224853, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o Órgão Cessionário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 4371, de 10 de dezembro de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 14.0.000236729-8,



**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz André Fernando Gigo Leme Netto para, sem prejuízo de suas funções e no período de 11 a 19 de dezembro de 2014, responder pela Comarca de Miranorte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 4382, de 11 de dezembro de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000234501-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Jefferson David Asevedo Ramos, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 6 de outubro e 4 de novembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO: 14.0.000127459-8**

**CONTRATO Nº. 250/2014**

**CONCORRÊNCIA Nº. 09/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda - EPP

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma do edifício sede do Fórum da Comarca de Gurupi - TO.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 461.336,04 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando à vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.3132

**Natureza de Despesa:** 44.90.51

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2014.

**EXTRATO DE CONVÊNIO:**

**CONVÊNIO Nº. 22/2014**

**PROCESSO: 14.0.000183109-8**

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONCEDENTE:** Município de Santa Maria do Tocantins – TO.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Pedro Afonso - TO.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 14.0.000216637-3**

**CONTRATO Nº. 254/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 36/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda – ME.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<b>Publicações:</b> Capa: com 12 páginas de miolo, tamanho 21 X 29,7cm fechado; refile, intercalação manual, grampo, miolo 1 em couchê brilho 115g/m <sup>2</sup> com 4 X 4 cores. Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	1.000	Und	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
5	<b>Publicações:</b> Formato: Capa retangular – 16X23 cm (largura X altura); Orelhas com 6 cm de largura; Páginas internas o mesmo da capa. Papel: Capa <i>couchê</i> , dupla face, liso, com aplicação de verniz UV, 230g/m <sup>2</sup> , tamanho 16 X 23 cm, excluindo-se lombada e orelhas; Páginas internas <i>off-set</i> – 75g/m <sup>2</sup> . Impressão: Capa quatro cores; Páginas internas com 01 cor – P & B. Encadernação: Costurada e colada em formato de livro. Registro: Código ISSN. Número de Páginas: 300 páginas por exemplar, acrescentando-se a este número a capa (Poderá haver acréscimo ou diminuição da quantidade de páginas, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93). Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	500	Und	25,00	12.500,00
8	<b>Cartilha:</b> Capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m <sup>2</sup> na capa e couchê 115g/m <sup>2</sup> no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas. Encadernação: tipo (canoa) com dois grampos. Conteúdo será fornecido pelo TJTO, em meio magnético em arquivos do Page maker (miolo) e corel draw (capa). Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	1.000	Und	3,60	3.600,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 18.200,00</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4476

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 36/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2014****PROCESSO Nº. 14.0.000216650-0****CONTRATO Nº. 253/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** O & M Multivisão comercial Ltda - EPP.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	<b>Marcador de livro:</b> Papel couchê 250 gr; 4x2 cor, 18x5 cm, verniz UV total na frente, fundo fosco. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	500	Und	R\$ 1,03	R\$ 515,00
7	<b>Cartão de cumprimentos:</b> Papel couchê 250 gr; 4x1 cor, 8x12 cm, verniz UV total na frente, fundo fosco. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	500	Und	R\$ 0,92	R\$ 460,00
13	<b>Pins (bóton):</b> Botton metálico, base resinada e alfinete de ponta protegida. Tamanho 15 mm de diâmetro. Cor: Dourado. Logomarca em alto relevo, conforme modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	500	Und	R\$ 12,49	R\$ 6.245,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 7.220,00</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais).**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4476**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2014.**EXTRATO DE CONTRATO****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 171/2013****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 86/2013****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO****PROCESSO 14.0.000191554-2****CONTRATO Nº. 257/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Licinet Indústria Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda – EPP**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo - caixa arquivo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	800	pct	Caixa arquivo tipo poliôndas, com 36,0 x 13,5 x 24,04 cm, na cor azul, para atender as necessidades do Poder Judiciário. Pacote com 10 unidades. Marca: Alaplast.	R\$ 19,20	R\$ 15.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.360,00</b>

**VALOR TOTAL:** O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2014.

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 14.0.000138129-7****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2013****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 28/2013****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT****CONTRATO Nº. 228/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Redecom Empreendimento Ltda.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de Instalação e Manutenção de infraestrutura de suporte a Dados Telefonia e Vídeo, com material incluso, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	CÓDIG. COMP.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1.146	3	Certificação de ponto de rede estruturado CAT6/CAT5E	R\$ 4,20	R\$ 4.813,20
9	740	9	Fusão de fibra óptica	R\$ 80,00	R\$ 59.200,00
10	95	10	Fusão de fibra óptica emergencial	R\$ 114,90	R\$ 10.915,50
16	80	16	Instalação de conj. de 2 pontos de rede CAT5E a 30cm do piso, eletroduto embutido	R\$ 146,59	R\$ 11.727,20
17	80	17	Instalação de conj. de 2 pontos de rede CAT5E a 30cm do piso, eletroduto externo	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
22	363	22	Instalação de conj. de 2 pontos de rede CAT6 a 30cm do piso, eletroduto embutido	R\$ 294,02	R\$ 106.729,26
32	50	32	Instalação de conj. de 4 pontos de rede CAT6 a 30cm do piso, eletroduto embutido	R\$ 450,59	R\$ 22.529,50
35	22	35	Instalação de curva 90° horizontal eletrocalha 150x75 mm	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
38	3	38	Instalação de curva vertical 90° externa eletrocalha 150x75 mm	R\$ 125,00	R\$ 375,00
43	6	43	Instalação de D.I.O 19" para rack, para 12 pares de fibra multimodo 50/125	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
47	6	47	Instalação de D.I.O 19" para rack, para 6 pares de fibra multimodo 50/125	R\$ 515,75	R\$ 3.094,50
52	337	52	Instalação de eletrocalha perfurada 150x75 mm	R\$ 33,00	R\$ 11.121,00
54	80	54	Instalação de eletroduto de aço zincado 3/4"	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
56	337	56	Instalação de junção eletrocalha 150x75 mm	R\$ 23,00	R\$ 7.751,00
59	5	59	Instalação de kit de fechamento para cabo CTP-APL 50/100	R\$ 3.954,53	R\$ 19.772,65
63	674	63	Instalação de mão francesa simples 500 mm	R\$ 28,00	R\$ 18.872,00
64	60	64	Instalação de organizador de cabos 19" 1u	R\$ 43,68	R\$ 2.620,80
66	500	66	Instalação de Patch Cord CAT 5e, de 2,5m, em cores diversas	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
69	1.000	69	Instalação de Patch Cord cat6, de 2,5m, em cores diversas	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
71	59	71	Instalação de Patch Cord de fibra óptica 50/125 multimodo, conector LC/LC, 2,5m	R\$ 100,00	R\$ 5.900,00
72	300	72	Instalação de Patch Cord de fibra óptica 50/125 multimodo, conector SC/LC, 2,5m	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
74	10	74	Instalação de Patch Panel 24 portas CAT5E	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00
75	31	75	Instalação de Patch Panel 24 portas CAT6	R\$ 460,00	R\$ 14.260,00
78	6	78	Instalação de Patch Voice de 50 portas CAT3	R\$ 1.051,09	R\$ 6.306,54
79	3	79	Instalação de rack armário 44u profundidade 570mm	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
80	3	80	Instalação de rack armário de parede 12u profundidade 570mm	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
85	16	85	Instalação de tê horizontal eletrocalha 150x75 mm	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00
91	45	91	Instalação de terminal eletrocalha 150x75 mm	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
94	200	94	Instalação de tirante para suporte de eletrocalha 150x75	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
97	111	97	Instalação de tomada elétrica 2P+T a 30cm do piso, eletroduto externo	R\$ 203,20	R\$ 22.555,20
98	26	98	Instalação de tomada elétrica 2P+T a 30cm do piso,	R\$ 180,60	R\$ 4.695,60

			eletroduto interno		
101	220	101	Lançamento de cabo ci 40/30	R\$ 19,30	R\$ 4.246,00
108	3.665	108	Lançamento de cabo de fibra multimodo 50/125 de 12 pares, em duto subterrâneo	R\$ 14,00	R\$ 51.310,00
109	2.000	109	Lançamento de cabo de fibra multimodo 50/125 de 3 pares, em duto subterrâneo	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
112	6.100	112	Lançamento de cabo UTP/F CAT5E	R\$ 1,00	R\$ 6.100,00
113	21.350	113	Lançamento de cabo UTP CAT6	R\$ 3,00	R\$ 64.050,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 569.624,95</b>

**VALOR:** O valor global do Contrato fica ajustado em R\$ 569.624,95 (quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.3094

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2014.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 226/2011**

**PROCESSO:** 12.0.000040935-7

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Araguaia Segurança Privada Ltda.

**OBJETO DO QUINTO TERMO ADITIVO:**

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 226/2011 por mais 4 (quatro) meses, ou seja, de 10/12/2014 a 10/04/2015, perfazendo um total de 40 (quarenta) meses.

A presente prorrogação poderá ser rescindida de pleno direito, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, assim que seja concluído o procedimento licitatório em curso e a assinatura do Contrato, desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

**UNIDADE GESTOR:** FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3106

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.37

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2014.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000222592-2

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00763

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** DPCC – Cursos e Treinamentos Ltda - ME

**OBJETO:** Empenho destinado à realização do curso “Direito Administrativo”, que compõe o módulo do curso de pós-graduação Lato Sensu em Direito Público, com realização prevista no período de 11 a 13 de Dezembro de 2014, com carga horária de 30 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 09 de Dezembro de 2014.

